Pregão Eletrônico Nº 2025.0020 – SEPLAG/COPAM
Processo N.º 46001.006875/2025-72
Unidade compradora: 943001
Número da Contratação: 91250.2025

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,** por intermédio do Pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos**,** torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o **Aberto e Fechado**.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **empreitada por preço UNITÁRIO**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratações e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de gerenciamento do abastecimento e da recarga de veículos/equipamentos do Governo do Estado do Ceará, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema *Compras.gov.br*, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, **pelo pregoeiro** Robinson de Borba e Veloso.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2026, às 8h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2026, às 8h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambeba, Fortaleza - CE, CEP: 60.822-325.

7.2.1. Horário de expediente da SEPLAG : das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do instrumento equivalente de contrato, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou verifique que eles se tornaram desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. **Não poderão disputar esta licitação:**

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação, na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa prestadora de assessoria técnica.

9.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no item 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas dos órgãos e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, com cópia para o e-mail eletrônico combustivel@seplag.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º do decreto citado.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 258.239.948,27 (duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, conforme o custo unitário aposto na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.11 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito, no prazo, local e dias indicados no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.3.1. A entidade enviará e-mail ao pregoeiro, através do endereço eletrônico robinson.veloso@pge.ce.gov.br, apoio, através do endereço eletrônico marcia.rodrigues@pge.ce.gov.br, e para o e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, informando o dia, local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, sem prerrogativa de manifestação. A referida informação será divulgada pelo pregoeiro, por meio de mensagem no sistema.

12.3.2. A entidade enviará os resultados das avaliações para o pregoeiro, que divulgará por meio de mensagem no sistema.

12.3.3. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.4.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema

SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.4.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. São admissíveis outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário;

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. **O valor unitário deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais.**

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. A proposta deverá evidenciar, nos campos “Valor Unitário (R$)” e “Valor Total (R$)”, a Taxa de Administração aplicada, a qual incidirá sobre o serviço a ser executado.

13.5.1. A proposta deverá ser enviada, nos termos do Anexo II – Carta Proposta deste edital.

13.5.2. O percentual da Taxa de Administração deverá ser expressa com exatidão de duas casas decimais, podendo ser igual ou menor que **1,00 %** (um por cento).

13.5.3. A taxa de administração estimada em **1,00%** (um por cento) representa o percentual máximo admitido.

13.5.4. **Será admitida Taxa Negativa**, sem prejuízo da inclusão de todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

13.5.5. O campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido obrigatoriamente.

13.5.6. Estimativa da previsão de gasto anual e taxa de administração máxima:

Previsão de Gasto Anual (Abastecimento e da recarga de veículos/equipamentos)	R$ 255.683.117,10
Taxa de Administração máxima admitida	1,00%
Valor Total = Previsão De Gastos Anual + Taxa De Administração Máxima	R$ 258.239.948,27

13.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

13.12. DA TAXA MÁXIMA COBRADA AOS CREDENCIADOS

13.12.1. Não será admitida a apresentação de proposta com Taxa Máxima Cobrada ao Credenciado (TC) com percentual superior a 5,00 %(cinco por cento).

13.12.2. A Taxa Máxima Cobrada ao Credenciado (TC) deverá englobar todos os custos que a contratada cobra da sua rede de empresas credenciadas. Não serão admitidas outras cobranças adicionais, tais como: taxa de conectividade, mensalidade de uso do sistema, tarifas diversas, taxa de adesão, ou cobranças proporcionais ao uso do sistema ou do montante financeiro do contrato.

13.12.3. A contratada deverá demonstrar o cumprimento desta condição sempre que solicitada pela fiscalização, observado o procedimento previsto no Termo de Referência.

13.12.4. A limitação da Taxa de Credenciamento está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Acórdão nº 2.312/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.12.5. A Taxa de Credenciamento será limitada ao percentual máximo de 5,00% (cinco por cento), não integrará o critério de julgamento nem a formação dos lances, e o percentual declarado na proposta constituirá o limite máximo que poderá ser cobrado da rede credenciada durante toda a execução contratual, vedadas cobranças adicionais.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, conforme descrito no item 14.28.2.
14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.
14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.
14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.
14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado por ele mesmo no sistema.
14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14.14. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
14.14.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 14.14.3.
14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.
14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema não identifica o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.
14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;
14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.
14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.
14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
14.22.2. Empresas brasileiras;
14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.
14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a serem realizadas em ato público:
I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;
II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;
III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.27. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.28. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante, mediante a utilização da seguinte fórmula:

VL = VS ± VTA → **VL = 1.000,00 ± VTA**

Onde:

VL = Valor do lance;

VS = Valor Sugerido de 1000,00 que corresponderá a 0,00% (zero por cento).

VTA = Valor de representação da Taxa de Administração.

14.28.1. As propostas deverão ser elaboradas mediante a utilização da seguinte fórmula:

VT = PGA ± TA → **VT = (PGA ± (PGA * TA))**

Onde:

VT = Valor Total

PGA = Previsão de Gastos Anual

TA = Taxa de Administração

14.28.2. **Exemplificação da elaboração de lances do Sistema Comprasgov e proposta escrita.**

TABELA 01

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Licitante	Taxa de Administração-TA (%)	Valor de Representação da Taxa Administração (VTA)	LANCE VL = 1000,00 ± VTA	Valor do Lance VL (R$)	PROPOSTA VT = (PGA ± (PGA * TA))	Valor Total VT (R$)
01	1,00%	+1,00	1000,00 + 1,00	1001,00	VT = 255.683.117,10 + (255.683.117,10 x 0,01) VT = 255.683.117,10 + (2.556.831,17) VT = R$ 258.239.948,27	258.239.948,27
02	0,00%	0,00	1000,00 + 0,00	1000,00	VT = 255.683.117,10 + (255.683.117,10 x 0,00%) VT = 255.683.117,10 + (0,00) VT = 255.683.117,10	255.683.117,10
03	-1,00%	-1,00	1000,00 - 1,00	999,00	VT = 255.683.117,10	255.683.117,10
04	-2,00%	-2,00	1000,00 - 2,00	998,00	VT = 255.683.117,10	255.683.117,10
05	-5,00%	-5,00	1000,00 - 5,00	995,00	VT = 255.683.117,10	255.683.117,10
Licitante Vencedor (05) → VL = 995,00 → TA = - 5,00% → VT = R$ 255.683.117,10						
(a) – Licitantes (b) – Taxa de administração da proposta (c) – Sugestão Representação numérica da taxa						

(d) – Cálculo do Valor do lance no Sistema Comprasnet
(e) – Valor do lance no Sistema Comprasnet
(f) – Cálculo do Valor da Proposta escrita a ser anexada
(g) – Valor da Proposta escrita a ser anexada

14.28.3. Exemplo (TA > 0). Nessa hipótese, o VT variará de R$ 255.683.117,10 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e dezessete reais e dez centavos) até R$ 258.239.948,27 (duzentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente à Taxa de Administração máxima permitida de 1,00 % (um por cento), calculado pela fórmula: VT = (PGA ± (PGA * TA)).

14.28.4. Exemplo (TA = 0). Nessa hipótese, o Valor Total (VT) será igual à Previsão de Gastos Anual (PGA), no montante de R$ 255.683.117,10 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e dezessete reais e dez centavos).

14.28.5. Exemplo (TA < 0). Nessa hipótese, o VT será reduzido em função do preço ofertado, calculado pela fórmula: VT = (PGA ± (PGA * TA)).

14.28.6. O valor inicial máximo de lance no sistema será de 1001,00, correspondente a 1,00% (um por cento) de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Serão consideradas apenas DUAS casas decimais.

14.29. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.15.7

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração;

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.9.6. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.
17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.
17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.
17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.
17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;
18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
18.1.3. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
18.1.5. Fraudar a licitação;
18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais*)* do valor da contratação.

18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação à formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, valores ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste edital.

20.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

20.7. A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme Anexo III, será assinada pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

20.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

20.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

20.11. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.12. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata.

20.13. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

20.15. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

20.15.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgãos e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o item anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.15.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.15.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelos órgãos e entidades interessados até o quinto dia útil após a contratação..

20.16. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder à indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

20.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 25 do Decreto n° 35.323/2023.

20.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto n.º 35.323/2023.

20.19. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

20.19.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.20. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.21. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.22. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas nos anexos deste edital.

20.23. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, por meio dos órgãos e entidades participantes, o direito de adquirir os quantitativos que considerar necessários ou de não adquirir os itens especificados.

20.24. O adjudicatário será convocado pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar o sistema contemplando todos os itens previstos no item 2.4. do Termo de Referência, atendendo seguirá para assinatura da ata conforme subitem 20.25. deste edital.

20.24.1. Caso o sistema não atenda todas exigências do termo, a adjudicatária terá a oportunidade de apresentar por igual período todos os ajuste, não atendendo, será convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar, aceitar ou retirar a assinatura da ata de registro de preços.

20.25. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Seplag. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.25.1. Na assinatura da Ata o adjudicatário apresentará o cronograma detalhado de implantação e início da operação:

a) implantação, configuração e parametrização do sistema;

b) treinamento dos gestores do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

21.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

21.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A, ou outro banco indicado pelo adjudicatário.

21.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

21.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da operação e durante toda a vigência do contrato, os cartões dos veículos e equipamentos e as respectivas senhas dos motoristas/condutores, sem ônus para os Órgãos participantes do Registro de Preços.

21.8. A partir da assinatura do respectivo contrato por cada órgão participante, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o cadastramento dos veículos, dos motoristas/condutores e dos gestores máster e operacional, a emissão e a entrega dos cartões e das respectivas senhas dos motoristas/condutores, bem como o treinamento dos gestores e condutores.

21.8.1. Após a assinatura do contrato com o primeiro órgão participante, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a plena disponibilidade e operacionalidade da rede credenciada mínima exigida, conforme estabelecido no Anexo D.

21.9. Da Subcontratação

21.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

21.10. Da Garantia contratual

21.10.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

23.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.7. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado o disposto no item 15.9 deste edital.

23.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

23.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

23.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CARTA PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV A – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (DIRETAS)
ANEXO IV B – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (ESTATAIS)
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

Fortaleza – CE, 13 de novembro de 2026

Alexandre Sobreira Cialdini ORDENADOR DE DESPESAS	**Aprovado:_____** **Assessoria Jurídica – SEPLAG**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 46001.006875/2025-72

UNIDADE REQUISITANTE: **COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO, DE MATERIAL E RECURSOS LOGÍSTICOS – COPAM**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de gerenciamento do abastecimento/recarga de veículos e equipamentos do Governo do Estado do Ceará, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por preço UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR GLOBAL (R$)
01	633058	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, INCLUINDO ABASTECIMENTO/RECARGA DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA E EM CAMINHÕES COMBOIO	SERVIÇO	01	R$ 258.239.948,27

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.1.1. A proposta de preços do licitante deverá explicitar, de forma inequívoca, o percentual da Taxa de Administração ofertado à Administração Pública. Além disso, deverá indicar expressamente o percentual relativo à Taxa Cobrada aos Credenciados (TC), a ser aplicada à rede de postos afiliados, o qual será de, no máximo, 5,00 % (cinco por cento).

2.2. Especificação Detalhada do Serviço:

2.2.1. Abastecimento:

a) Gasolina Comum;

b) Etanol;

c) Diesel (Diesel Comum, Diesel S10 - Comum e Diesel S10 - Aditivado);

d) Arla 32;

e) GNV;

f) Energia elétrica (para recarga de veículos elétricos e híbridos).

2.2.2. Considerando a evolução da composição da frota oficial do Estado, os serviços objeto desta contratação deverão, quando houver demanda da Administração e disponibilidade de rede credenciada, contemplar também a recarga de veículos movidos à propulsão elétrica ou híbridos, mediante utilização da mesma solução tecnológica de gerenciamento prevista neste Termo de Referência, observadas as condições operacionais e técnicas aplicáveis, sem alteração da natureza do objeto contratado.

2.3. Implantação do objeto:

2.3.1. Planejamento da implantação e validação pela SEPLAG;

2.3.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

2.3.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

2.3.4. Cadastramento de todos os motoristas/condutores dos veículos do CONTRATANTE;

2.3.5. Apresentação da Rede Credenciada;

2.3.6. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;

2.3.7. Treinamento de usuários, gestores, motoristas/condutores e operadores de equipamentos;

2.3.8. Treinamento da rede credenciada.

2.4. Especificações técnicas do sistema de gestão de frota:

2.4.1. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pela SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços, de forma on-line e em tempo real, conforme exigências deste Termo.

2.4.2. O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura para que, no momento em que for informada a placa do veículo, no ato do cadastro e solicitação do cartão, sejam automaticamente preenchidos os seguintes campos: fabricante, modelo, tipo de combustível, ano modelo/fabricação e chassi. Os demais campos deverão permitir a inserção manual e/ou complementar dos respectivos dados.

2.4.2.1. Para os Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), locomotivas e equipamentos, o sistema deverá permitir o cadastro e a solicitação do cartão mediante inserção manual e/ou complementar dos respectivos dados, sem a obrigatoriedade de preenchimento automático dos campos mencionados no item 2.4.2, considerando as características específicas

2.4.3. Deverá permitir o cadastro de veículos por grupo (administrativo, essencial e equipamento), tipo de frota (próprio, locado, doado e cedido), centro de custo, informações adicionais e/ou qualquer novo critério, de acordo com a necessidade da contratante.

2.4.3.1. Permitir a inserção, alteração e atualização de dados no cadastro de veículos/equipamentos de forma simultânea pelos usuários com Perfil Master Global.

2.4.4. Para os casos de quebra do cartão, desmagnetização da tarja, inclusão de novo veículo, perda, roubo ou extravio, o sistema deverá permitir que tão logo o número do cartão seja gerado, o mesmo possa ser desbloqueado imediatamente pela SEPLAG (Perfil Master Global) diretamente no próprio sistema de forma que o condutor realize a transação através dos meios de contingências fornecidos pela contratante. Estes casos não podem ter utilização de cartão reserva.

2.4.5. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo/equipamento nele identificado, não sendo permitido o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo/equipamento diverso daquele, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.4.6. Permitir que os veículos inseridos no sistema sejam alocados por família, como: (caminhão, carreta, pick-up leve, pick-up média, pick-up pesada, veículo leve, moto, ônibus, micro-ônibus, van, equipamento e demais denominações que venham a ser necessárias).

2.4.7 Para cada cartão deverá ser definido, no momento da implantação, um limite financeiro mensal máximo, correspondente ao valor máximo autorizado para sua utilização. O Perfil Master poderá alocar saldo ao cartão até o referido limite, sendo expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização de valores que ultrapassem o limite financeiro mensal máximo estabelecido. O sistema deverá impedir automaticamente qualquer tentativa de transação que exceda esse limite.

2.4.7.1. O limite financeiro mensal máximo definido no momento da implantação somente poderá ser alterado, incluído ou aumentado mediante solicitação do Perfil Master Global (SEPLAG) à Contratada, sendo vedada a realização desses procedimentos por quaisquer outros perfis ou usuários do sistema.

2.4.7.2. O sistema deverá permitir ao Perfil Master o remanejamento de saldo entre cartões, mediante a retirada total ou parcial do saldo disponível de um cartão e a transferência do valor correspondente para um ou mais cartões de destino, previamente selecionados pelo Gestor, sem a necessidade de devolução prévia do valor à unidade administrativa para posterior redistribuição.

2.4.7.3. O sistema deverá garantir que todo remanejamento de saldo seja registrado, com identificação, no mínimo, do valor movimentado, cartões de origem e de destino, data e hora da operação, bem como do usuário responsável.

2.4.8. A identificação do condutor deverá ser realizada mediante a digitação de matrícula e senha pessoal, individual e intransferível, sendo obrigatória para a execução de qualquer operação na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, por meio de equipamento Point of Sale (POS) ou equivalente.

2.4.8.1. Nos casos de transações realizadas em regime de contingência, quando o equipamento POS estiver indisponível ou inoperante, e a operação for efetuada por meio da Unidade de Resposta

Audível (URA) ou do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), a identificação do condutor deverá ocorrer, no mínimo, mediante a digitação da matrícula e senha pessoal.

2.4.9. O sistema deverá permitir o cadastro completo dos condutores, de forma que, no ato do cadastramento, sejam informados, no mínimo, os seguintes campos: número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nome completo, CPF, categoria habilitada, data de validade, Unidade da Federação (UF) emissora e número de telefone com DDD.

2.4.9.1. O sistema deverá possibilitar a atualização das informações do subitem anterior de forma individual ou global, mediante importação de planilha eletrônica.

2.4.9.2. O sistema deverá, no ato da transação, proceder à validação automática da situação da CNH vinculada ao condutor, conforme os dados constantes no cadastro do condutor no sistema, identificado pela senha e matrícula informada. Constatada a expiração da validade da CNH, o sistema deverá bloquear a operação e impedir a autorização da transação, até que seja efetuada a correspondente atualização cadastral.

2.4.10. O sistema deverá permitir que a SEPLAG, órgão gestor do Registro de Preços, tenha acesso geral a todos os contratos e informações referentes aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará. Deverá, ainda, possibilitar que os Perfil Master dos órgãos contratantes tenham acesso restrito e individualizado, por meio de credenciais próprias (login e senha).

2.4.10.1. Cada órgão contratante poderá possuir mais de um acesso ao sistema, permitindo, conforme solicitação formal do Perfil Master ao Perfil Master Global (SEPLAG), que cada usuário visualize e administre exclusivamente os veículos, condutores e cartões vinculados à unidade de lotação dos respectivos veículos sob sua responsabilidade.

2.4.10.2. Os acessos deverão ser concedidos conforme os perfis definidos a seguir:

2.4.10.2.1. **Perfil Master Global:** Perfil com acesso irrestrito às funcionalidades estratégicas e estruturantes do sistema, sendo o único autorizado a realizar parametrizações operacionais, restritivas e informativas de caráter sistêmico. O referido perfil será exclusivamente disponibilizado à Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Mobiliário, de Material e Recursos Logísticos – COPAM/SEPLAG, vedada sua concessão a quaisquer outros órgãos, entidades ou usuários.

2.4.10.2.1.1.Compete exclusivamente ao Perfil Master Global:

a) Parametrização geral do sistema;

b) Criação, alteração e exclusão de regras operacionais;

c) Liberação ou inclusão de restrições sistêmicas;

d) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

e) Ajuste de quilometragem mediante justificativa formal registrada no sistema;

f) Cadastro de veículo, inserção de veículo temporário e associação a cartão reserva;

g) Definição de limites máximos do controle orçamentário;

h) Criação ou alteração de critérios estratégicos conforme necessidade da contratante;

i) Criação, alteração e/ou desativação de acesso para novos usuários.

2.4.10.2.1.2 Todas as ações de natureza estrutural ou estratégica somente poderão ser realizadas por este perfil, sendo vedada a delegação automática de permissões, bem como o compartilhamento de credenciais.

2.4.10.2.1.3. Todas as ações realizadas pelo Perfil Master Global deverão gerar registro automático em trilha de auditoria, contendo, no mínimo: identificação do usuário, data e hora da operação, funcionalidade acessada, descrição detalhada da alteração realizada e justificativa registrada, quando aplicável.

2.4.10.2.2. **Perfil Master** (Órgão/Entidade): Perfil destinado aos gestores de frota formalmente designados pelos órgãos e entidades participantes.

2.4.10.2.2.1. Compete ao Perfil Master (Órgão/Entidade):

a) Alterar o limite de crédito dos cartões vinculados ao respectivo órgão, observados os parâmetros máximos previamente definidos pelo Perfil Master Global;

b) Cadastrar, atualizar e inativar motoristas/condutores vinculados ao órgão;

c) Emitir, consultar e extrair relatórios gerenciais e operacionais relativos à sua unidade;

d) Realizar download de Notas Fiscais e documentos comprobatórios de abastecimento/recarga;

e) Consultar histórico de transações, limites e utilização dos cartões sob sua gestão.

2.4.10.2.2.2. Vedações ao Perfil Master (Órgão/Entidade):

a) Alterar regras sistêmicas globais ou critérios estruturantes do sistema;

b) Modificar parametrizações estruturais ou estratégicas definidas pela Contratante;

c) Realizar ajustes de quilometragem dos veículos cadastrados;

d) Cadastrar, excluir ou alterar dados estruturais de veículos no sistema;

e) Alterar limites máximos institucionais definidos pelo Perfil Master Global;

f) Liberar ou excluir restrições sistêmicas globais;

g) Executar alterações cadastrais de natureza estrutural ou em lote;

h) Executar quaisquer funcionalidades exclusivas do Perfil Master Global.

2.4.10.2.3. **Perfil Consulta:** Perfil destinado aos técnicos formalmente designados pelos gestores dos órgãos e entidades participantes, com acesso exclusivamente para fins de consulta.

2.4.10.2.3.1. Compete ao Perfil Consulta:

a) Visualização de informações operacionais e históricas;

b) Consulta e extração de relatórios gerenciais e operacionais.

2.4.11. O sistema deverá possuir funcionalidade de controle do limite financeiro mensal e global que garanta:

2.4.11.1. O cadastro do veículo deverá obedecer a uma estrutura hierárquica de vinculações, de modo que cada veículo esteja obrigatoriamente vinculado a um centro de custo; cada centro de custo esteja vinculado a uma unidade; e cada unidade esteja vinculada a um órgão da Administração Pública Estadual.

2.4.11.2. O limite financeiro atribuído ao centro de custo não poderá exceder o limite financeiro estabelecido para a respectiva unidade à qual esteja vinculado, e o limite financeiro da unidade não poderá exceder o limite financeiro estabelecido para o respectivo órgão, devendo o sistema realizar o controle automático desses limites.

2.4.11.3. O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a renovação automática mensal dos limites financeiros autorizados.

2.4.11.4. Entende-se por limite autorizado, o valor cadastrado a ser utilizado mensalmente pelo Órgão Participante.

2.4.11.5. O sistema deverá possibilitar a gestão do orçamento contratado em uma interface centralizada, onde o valor global do contrato seja dividido igualmente entre os meses de sua vigência de maneira automatizada. Também deverá ser possível ajustar manualmente os limites mensais, conforme a necessidade, mantendo a flexibilidade e a transparência no controle.

2.4.11.5.1. Permitir a transferência automática dos valores dos limites mensais não utilizados, acumulando-os para o mês seguinte, de forma on-line e em tempo real.

2.4.11.5.2. O sistema deverá permitir, mediante autorização do Perfil Master Global, a redistribuição e antecipação de limites financeiros entre os períodos de vigência do contrato, desde que respeitado o valor global contratado.

2.4.11.5.3. O sistema deverá impedir automaticamente a definição de limites financeiros que excedam o valor global do contrato.

2.4.11.6. A interface de gestão deverá disponibilizar, de forma consolidada, integrada, simultaneamente acessível e de fácil consulta pelo Perfil Master Global, as seguintes informações: valor global do contrato, valor já consumido, saldo remanescente, limite financeiro mensal definido, valor mensal consumido e saldo mensal disponível.

2.4.11.6.1. As informações previstas neste item deverão estar disponíveis em painel gerencial, dashboard, tela de consulta consolidada, relatório interativo ou outra funcionalidade que permita a visualização integrada, a atualização tempestiva, a exportação dos dados e a rastreabilidade das informações.

2.4.12. O sistema deverá permitir a alocação de valores aos cartões para o período vigente e para períodos subsequentes, devendo assegurar que tais alocações não ultrapassem os limites financeiros estabelecidos para o centro de custo, unidade administrativa e órgão, realizando o

controle automático desses limites e impedindo automaticamente alocações que excedam os limites estabelecidos.

2.4.13. Possibilitar o acompanhamento por meio de consulta dos valores previstos e realizados por órgão participante, por centro de custo;

2.4.15. Dispor de cartão reserva para utilização nos veículos temporários. O mesmo deverá sempre ser endereçado à SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços, associado ao órgão solicitante para efetuar a transação de compra. Após a dissociação da placa, este deverá ser automaticamente bloqueado pelo sistema e todas as exigências cadastrais deverão ser mantidas.

2.4.15.1. A associação do cartão reserva ao veículo temporário deverá ser atrelada somente aos dados do veículo, não permitindo assim, a associação do condutor a este cadastro.

2.4.16. Efetuar operações (parametrizações, cadastros, faturamento e demais funcionalidades) no sistema de forma descentralizada por contrato, por centro de custo, por grupo (administrativo, essencial e equipamento), de acordo com os locais determinados pela SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços.

2.4.17. Disponibilizar recurso que permite pesquisar, pela digitação da placa do veículo, do nome do órgão contratante ou do número do cartão, a qual contrato o veículo está vinculado, de forma a facilitar a navegação no sistema.

2.4.18. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de abastecimentos/recargas, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos, estabelecimentos externos e nos caminhões comboio.

2.4.19. O sistema deverá operar em conformidade com as regras operacionais, parametrizações e controles definidos pela SEPLAG, na qualidade de Órgão Gestor do Registro de Preços, conforme Política de Frotas do Estado do Ceará, assegurando a rastreabilidade, a integridade e a confiabilidade das operações realizadas.

2.4.20. Coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento externo, posto interno e/ou caminhão comboio, no momento de consumo dos serviços de abastecimento/recarga, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada.

2.4.21. Dispor de cartão magnético ou eletrônico de uso institucional excepcional, mediante autorização da SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços, destinado a situações específicas devidamente autorizadas pelo Contratante, sem associação prévia ou permanente a veículo ou equipamento e sem parâmetros restritivos de abastecimento/recarga, permitindo sua utilização em veículos oficiais, independentemente de vinculação prévia de placa, observados os mecanismos de registro, controle e rastreabilidade das transações disponibilizados pelo sistema de gestão de frota.

2.4.22. O sistema deverá permitir o cancelamento imediato de cartões, de forma individual ou simultânea, mediante seleção múltipla, sendo essa funcionalidade restrita ao Perfil Master Global (SEPLAG), diretamente no sistema, aplicável às seguintes situações:

2.4.22.1. Cancelamento definitivo do cartão.

2.4.22.2. Cancelamento do cartão com emissão automática de 2ª via, nos casos de quebra, perda ou roubo, hipótese em que a 2ª via será gerada com status “Bloqueado”, permanecendo indisponível para uso até sua efetiva ativação, na forma prevista neste edital.

2.4.22.3. Na solicitação de 2ª via de cartão por processo de substituição, o cartão original deverá permanecer ativo no sistema até a efetiva ativação da 2ª via.

2.4.22.3.1. A 2ª via de cartão por processo de substituição será desbloqueada automaticamente somente após a realização da primeira transação diretamente no equipamento POS. Concluída a 1ª transação da 2ª via, o cartão original será automaticamente cancelado no sistema, com registro do status “Cancelado”, contendo a data e o motivo da substituição, apresentados em uma única tela.

2.4.23. A ativação da segunda via deverá ocorrer mediante primeira transação presencial no equipamento POS ou por outro mecanismo seguro, auditável, com autenticação reforçada e previamente homologado pela SEPLAG.

2.4.23.1. Fica vedada a ativação da 2ª via por processo de substituição por meio de URA ou qualquer outro mecanismo remoto que dispense a apresentação física do cartão no equipamento POS, tendo em vista a necessidade de assegurar que o cartão efetivamente entregue ao usuário seja aquele ativado e colocado em operação.

2.4.24. Bloquear a operação do Cartão Magnético ou Eletrônico que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços, citados neste Termo de Referência.

2.4.25. Parametrizar o sistema para que o mesmo bloqueie automaticamente os cartões a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem realizar nenhuma transação.

2.4.25.1. O sistema deverá sinalizar automaticamente à SEPLAG os cartões e condutores que não realizem nenhuma transação por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

2.4.25.2. Disponibilizar funcionalidade que permita o cancelamento em massa ou por seleção, dos cartões, assegurando atualização automática, on-line e em tempo real das informações.

2.4.26. O sistema deverá permitir a visualização do histórico dos cartões, em uma única tela, mediante a inserção da placa do veículo ou do número do cartão, incluindo a identificação de eventuais emissões de 2ª ou demais vias anteriormente solicitadas.

2.4.27. Programação de bloqueio imediato ou por período de data.

2.4.28. Permitir a transferência de cartões/veículos entre CNPJ diferentes sem a necessidade de emitir uma nova via do cartão.

2.4.29. O sistema deverá permitir a programação automatizada (por período, unidades federativas e horário de abastecimento/recarga) para deslocamentos interestaduais da frota.

2.4.29.1. Após o término do período da programação de transferência para deslocamentos interestaduais da frota, realizar automaticamente o retorno do veículo/equipamento às configurações originalmente cadastradas ao grupo (administrativo, essencial e equipamento).

2.4.30. O sistema deverá permitir a alteração, por meio do Perfil Master Global (SEPLAG), dos dados cadastrais dos veículos e equipamentos de forma individual, por grupo e por órgão e, também, de forma global, para todo o Governo do Estado do Ceará, em uma única operação. As informações cadastrais passíveis de alteração são:

a) Modelo do veículo/equipamento;

b) Família;

c) Capacidade do tanque do Arla 32;

d) Tipo de frota (próprio, locado, doado e cedido).

e) Tipo de combustível;

f) Capacidade do tanque do combustível;

g) Motorização;

h) Forma de controle de desempenho (horímetro ou hodômetro);

i) Desempenho de km/l mínimo e máximo e l/h mínimo e máximo;

j) Capacidade do tanque GNV;

k) Grupo (administrativo, essencial e equipamento).

2.4.31. Permitir parametrização restritiva e informativa independente para os casos abaixo:

a) Preço mínimo e máximo por tipo de combustível;

b) Preço mínimo e máximo do combustível por cidade/UF;

c) Quantidade de abastecimentos/recargas por veículo por dia, semana e mês.

2.4.32. Caberá à SEPLAG, na qualidade de Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, registrar no sistema os valores mínimos e máximos admitidos para cada tipo de combustível, com caráter restritivo, definidos a partir de ampla pesquisa de mercado. Não será autorizado o registro de consumo de combustível com valores fora desses parâmetros.

2.4.33. Permitir parametrização restritiva para os casos abaixo:

a) Tipo de combustível por cidade/UF;

b) Quilometragem menor que a anterior;

c) Quantidade máxima de transações permitidas por veículo, por dia, semana ou mês;

d) Abastecimentos/recargas por dia e hora, de forma a definir os períodos que não serão permitidos;

e) Número mínimo de horas entre transações;

f) Autonomia mínima e máxima de km/l por veículo, bem como de l/h fracionada para máquinas e equipamentos;

g) Controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista;

h) Capacidade do tanque cadastrada para o veículo, de forma a impedir transações que ultrapassem o respectivo limite;

i) Valor mínimo e máximo, em reais, por tipo de combustível, conforme parâmetros cadastrados no sistema.

2.4.34. Bloquear todas as transações que estejam fora dos parâmetros restritivos definidos pelo gestor.

2.4.35. O sistema deverá bloquear automaticamente o cartão após 3 (três) tentativas consecutivas de realização de transação em desacordo com as regras e parâmetros estabelecidos, nas seguintes situações:

2.4.35.1. Tentativa de realização de transação em desacordo com os parâmetros restritivos definidos no subitem 2.4.33.

2.4.35.2. Não identificação da matrícula do condutor no momento da transação;

2.4.35.3. Não validação da senha do condutor no momento da transação;

2.4.35.4. Identificação de condutor com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida;

2.4.35.5. Realização de transação em desacordo com o intervalo mínimo de horas entre transações parametrizadas no sistema;

2.4.35.6. Não estar em conformidade com o limite máximo de transações diárias;

2.4.35.7. Realização de transação em desacordo com os valores mínimo e máximo permitidos por tipo de combustível;

2.4.36. Possuir ferramenta que permita ao gestor selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta:

2.4.36.1. O sistema deverá permitir ao usuário criar, alterar, desativar e nomear seus próprios relatórios. Uma vez criados, esses relatórios deverão permanecer disponíveis no sistema, sendo possível criar e nomear quantos relatórios se fizerem necessários.

2.4.36.2. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, grupo (administrativo, essencial e equipamento), tipo de frota (próprio, locado, doado e cedido), modelo do veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro e/ou horímetro, serviço, quantidade, valor unitário, valor total, km rodados e/ou horas trabalhadas, km/l e/ou l/h, valor por km, estabelecimento, endereço do estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF do estabelecimento, formato planilha ou texto.

2.4.37. Permitir o desbloqueio de cartões por lote e por cartão específico.

2.4.38. O sistema deverá permitir cadastrar 1 (um) registro que libere as restrições por veículo ou equipamento, sem a necessidade de retirar os parâmetros restritivos, devendo a SEPLAG, via sistema, informar a placa ou o número do cartão restrito, de modo que a liberação seja validada na próxima transação e, após a autorização desta, o veículo volte automaticamente a obedecer aos parâmetros restritivos adotados.

2.4.38.1. Para cada liberação de restrição cadastrada, a SEPLAG, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, deverá informar o motivo da liberação em campo próprio do sistema:

2.4.38.1.1. Em caso de liberação de restrição para veículos em manutenção, o sistema deverá disponibilizar campo específico para anexação de documento comprobatório, devidamente emitido pela oficina responsável, que justifique a referida ação.

2.4.38.2. Disponibilizar consulta às liberações de restrições cadastradas.

2.4.38.3. A liberação de restrição poderá ser realizada de forma individual ou simultânea, por meio de seleção múltipla de cartões e/ou placas, possibilitando a SEPLAG, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, liberar em uma única operação, vários cartões e/ou placas restritos que compartilhem o mesmo motivo.

2.4.39. Manutenção da quilometragem das transações, de modo a permitir à SEPLAG, na condição de Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, corrigir e/ou atualizar a quilometragem cadastrada.

2.4.39.1. Permitir a atualização do horímetro ou hodômetro nos casos de troca, virada ou substituição, bem como consulta às alterações realizadas no mesmo.

2.4.40. O terminal POS deverá permitir a consulta do saldo financeiro do cartão, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.41. Permitir a alimentação, alterações dos parâmetros e manutenção dos cadastros de veículos e motoristas/condutores.

2.4.42. Será permitido à contratante solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades de cada órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, mediante autorização do Órgão Gestor do Registro de Preços.

2.5. Sistema de autogestão para veículos elétricos

2.5.1. O sistema deverá incluir, no mínimo:

a) Módulo de gestão de pagamentos de energia elétrica para recarga, integrado a plataformas de pagamento digitais;

b) Registro detalhado das operações de recarga, contendo, no mínimo, data, horário, valor, local e identificação do veículo.

2.5.2. Disponibilização da solução de recarga elétrica: A solução de recarga elétrica deverá ser disponibilizada sempre que houver demanda da Administração, mediante utilização da rede credenciada disponibilizada pela contratada.

2.6. Sistema de autogestão para Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e locomotiva

2.6.1 A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento para controle de consumo e equipamentos para registro de operações do abastecimento/recarga a ser utilizado por Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) e locomotivas, sem vínculo de custo:

2.6.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (Point of Sale - POS ou maquinetas) utilizados, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao contratante.

2.6.3. O sistema de gerenciamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

2.6.4.Permitir a identificação individual dos veículos leves sobre trilhos (VLT) e locomotivas abastecidas;

2.6.5. Gerar relatórios gerenciais detalhados, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação dos Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) e locomotivas, data, hora, tipo de combustível e volume abastecido;

2.6.6. O sistema de gerenciamento deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência que sejam compatíveis e aplicáveis à natureza operacional dos Veículos Leves sobre Trilhos (VLT), locomotivas e respectivos equipamentos de abastecimento/recarga;

2.6.7. Disponibilizar acesso ao histórico completo de abastecimentos/recargas, bem como ferramentas de auditoria e rastreabilidade das operações.

2.6.8.Liberar funcionalidade para upload de arquivos, que permita a realização de ajustes em massa pela contratante. Essa funcionalidade deverá:

2.7. Sistema de autogestão por aplicativo mobile

2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução tecnológica para a gestão da frota, que inclua um sistema de autogestão acessível tanto via aplicação web quanto por aplicativo mobile, permitindo o acompanhamento das operações em tempo real. A disponibilização do aplicativo nas lojas virtuais (Android e iOS) deverá ser gratuita, com uma interface intuitiva e um processo de cadastro simplificado.

2.7.1.1. Funcionalidades para o Perfil Master**:**

a. Consulta de saldo e extrato detalhado com quilometragem e status dos cartões;

b. Permitir de inclusão e alteração de créditos oriundos do saldo disponível para utilização;

2.7.1.2. Funcionalidades para Condutores:

a. Consulta de saldo, extrato dos últimos abastecimentos/recargas com possibilidade de registro de reclamação do estabelecimento credenciado diretamente pelo smartphone;

b. Notificação sobre o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor vinculado;

c. Apresentar rede credenciada disponível no raio de até 20 km, com opção de aplicação de filtros por distância e preço;

d. Para veículos flex, o aplicativo deverá fazer análise de custo por km/l, indicando o tipo de combustível mais econômico para abastecimento/recarga.

2.8. Importação de dados:

2.8.1. Liberar funcionalidade para upload de arquivos, que permita a realização de ajustes em massa pela contratante. Essa funcionalidade deverá:

2.8.2. Aceitar, no mínimo, arquivos em formato .CSV, .XLSX ou outro previamente acordado entre as partes, observados os padrões de layout definidos pela contratada em conjunto com a contratante;

2.8.2.1. Possibilitar o ajuste em massa dos saldos dos cartões;

2.8.2.2. Possibilitar o ajuste em massa dos dados dos veículos;

2.8.2.3 Possibilitar o ajuste em massa dos dados dos condutores;

2.8.2.4 Garantir a integridade, rastreabilidade e validação automática dos dados enviados, com emissão de relatório de inconsistências, quando houver;

2.8.3 Deverá permitir que as informações capturadas pelo sistema de autogestão sejam importadas e integradas conforme layout definido pela SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços. A integração, a configuração e a homologação definitivas ocorrerão durante a implantação, após a disponibilização dos layouts, ambientes, credenciais, dados e demais elementos técnicos necessários pela SEPLAG.

2.8.4. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços. A integração, a configuração e a homologação definitivas ocorrerão durante a implantação, após a disponibilização dos layouts, ambientes, credenciais, dados e demais elementos técnicos necessários pela SEPLAG.

2.8.5. Disponibilizar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, por meio do sistema, a possibilidade de exportações e importação de dados por tecnologia API (Application Programming Interface). A integração, a configuração e a homologação definitivas ocorrerão durante a implantação, após a disponibilização dos layouts, ambientes, credenciais, dados e demais elementos técnicos necessários pela SEPLAG.

2.9. Relatórios operacionais

2.9.1. Relatório unificado que contemple, no mínimo: placa do veículo, modelo, tipo de frota, responsável, data/hora, número do cartão, estabelecimento, cidade, quilometragem no momento do abastecimento/recarga, tipo de combustível/serviço realizado, valor total pago, km rodados ou l/h trabalhadas entre o abastecimento/recarga anterior e o atual, litros abastecidos, média de consumo (km/l ou l/h) por transação, valor pago por litro ou por serviço, identificação do condutor, limite disponibilizado, Órgão participante do Registro de Preço e o saldo. Estes relatórios devem estar acessíveis para visualização pelo Perfil Master Global (SEPLAG**)** e devem possuir funcionalidade que permita a seleção dos itens conforme necessidade.

2.9.2. Emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato (12 meses), sendo flexível, ao Órgão Gestor do Registro de Preços, a seleção do período de consulta no sistema de autogestão.

2.9.3. Relatório de consumo em Real (R$) por condutor, contendo no mínimo: data/hora, estabelecimento, cidade/UF, valor utilizado, placa e número do cartão.

2.9.4. Relatório de desempenho por condutor, contendo no mínimo: nome do condutor, quilômetros rodados, horas trabalhadas, litros, km/l, l/h.

2.9.5. Relatório de custo do quilômetro rodado por veículo, contemplando no mínimo: placa, tipo de frota, modelo, quilômetros rodados, custo em Real (R$) por abastecimento/recarga e serviços, total de litros, custos por quilômetro, consumo de quilômetro por litro ou litros por hora.

2.9.6 Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Ceará e demais Unidades da Federação (UF), devidamente atualizado.

2.9.7. Relatório de veículos próprios, cedidos, locados, doados e temporários por Órgão participante do Registro de Preços. O mesmo deverá conter no mínimo: placa, número do cartão, grupo (administrativo, essencial e equipamento), tipo de frota (próprio, locado, doado e cedido), modelo, ano e informações adicionais.

2.9.8. Relação de motoristas/condutores por órgão.

2.9.9. Relação de gestores por órgão, contendo nome, tipo de acesso e e-mail.

2.9.10. Deverá disponibilizar relatório com todos os cartões bloqueados automaticamente pelo sistema, conforme previsto no subitem 2.4.37, contendo no mínimo: número do cartão, placa vinculada, data, hora e motivo do bloqueio.

2.9.11. Relatório automático e disponível no sistema web com todas as transações realizadas via URA e SAC.

2.9.12. Relatório com todos os logins que acessaram e realizaram alteração de parâmetros, inclusões e alterações cadastrais.

2.9.13. Extrato que apresente o limite do período atribuído para o contratante, possibilitando visualizar o valor utilizado e o saldo, bem como o limite atribuído para o próximo período acrescido do saldo remanescente do período anterior.

2.9.14. Relatório de cartões contendo cartões ativos, bloqueados por transações protegidas, bloqueados por ausência de transações por 30 e/ou 90 dias e cancelados.

2.9.15. Relatório de cartões bloqueados ou cancelados, apresentando data, motivo e identificação do login responsável pela operação.

2.9.16. Relatório com o comparativo de desempenho por modelo, contendo no mínimo: modelo, placa, combustível, km rodados, horas trabalhadas, litros abastecidos, km/l ou l/h.

2.9.17. Relatório que apresente o limite em Real (R$) atribuído para o veículo, o utilizado e o saldo.

2.9.18. Relatório de faturamento de acordo com os formatos abaixo:

2.9.18.1. Relatório analítico, contendo no mínimo: data e horário da transação, placa, serviço realizado, nome do estabelecimento, km/l, quantidade, valor unitário, valor total pago, tipo de combustível, responsável por veículo, matrícula condutor, nome do condutor, cidade, UF, hodômetro ou horímetro, número da fatura, CNPJ, razão social e endereço do estabelecimento, km da transação, grupo (administrativo, essencial e equipamento), tipo de frota (próprio, locado, doado e cedido) e número do cartão.

2.9.18.2. Relatório sintético, contendo no mínimo: placa, número do cartão, informações adicionais, total de compras, serviço, tipo de combustível, condutor, matrícula, modelo e tipo de frota.

2.9.19. Relatório dos logins com acessos automaticamente cancelados em razão de inatividade por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

2.10. Dos relatórios estratégico gerenciais.

2.10.1. Deverá possuir relatório gerencial, gerado por meio de uma base Business Intelligence (BI), inteligência de negócio, através de uma metodologia de correção estatística para quilometragem rodada e litros abastecidos, possibilitando assim a geração de indicadores de alta precisão para a tomada de decisões. O mesmo deverá conter, no mínimo:

2.10.1.1. Composição do valor total gasto por mês e principais indicadores (R$, litros, km, R$/km, R$/l, km/l) de abastecimento/recarga com comparativo mês a mês por 12 meses.

2.10.1.2. Gasto de valor em abastecimento/recarga, quantidade de transações, cartões ativos, bloqueados, cancelados e transacionando no período.

2.10.1.3. Idade média da frota por família e veículo.

2.10.1.4. Análise segmentada de motoristas/condutores mediante os indicadores da frota (R$, litros, km, R$/km, R$/l, km/l) e comparativo com a média praticada pelos demais motoristas/condutores nas frotas semelhantes ao que ele utilizou.

2.10.1.5. Ranking dos motoristas/condutores e estabelecimentos com transações bloqueadas.

2.10.1.6. Benchmark Setorial: comparação de práticas, indicadores e resultados entre órgãos/entidades.

2.10.1.7. Benchmark interno: comparação de práticas, indicadores e resultados realizada no próprio órgão/entidade entre unidades, áreas ou regionais.

2.10.1.8. Resumo geral do valor por litro (R$/l) e da composição dos abastecimentos/recargas, com comparação, por estado, cidade e preços praticados.

2.10.1.9. Análise do número de abastecimentos/recarga/transações realizadas em finais de semana, validadas e bloqueadas por condutor.

2.10.1.10. Análise das transações bloqueadas com ranking para motoristas/condutores e postos de combustíveis.

2.10.1.11. Custo do quilômetro rodado evolutivo geral da frota segmentado por família (leve, médio, moto e etc.).

2.10.1.12. Custo do litro evolutivo segmentado por tipo de combustível.

2.10.1.13. Análise de Preço com base na rede de postos utilizada no período selecionado;

2.10.1.14. O sistema deverá sinalizar automaticamente à SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços, utilizando tecnologias adequadas para fins de ajuste quando necessário:

2.10.1.14.1. Análise de quilometragem repetida;

2.10.1.15. O sistema deverá sinalizar, por meio de recursos tecnológicos adequados, os condutores cadastrados com CNH vencida, permitindo que o Perfil Master Global (SEPLAG), tome as ações necessárias para a devida atualização junto aos órgãos;

2.10.2. O sistema deverá gerar relatório contendo as retenções realizadas em estabelecimentos não optantes do Simples Nacional, conforme as diretrizes publicadas pela Receita Federal do Brasil no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON 2023, em 24 de fevereiro de 2023. O relatório deverá incluir as seguintes informações:

2.10.2.1. Tipo de serviço realizado;

2.10.2.2. Período de retenção;

2.10.2.3. Estabelecimento (incluindo CNPJ e endereço, cidade e estado);

2.10.2.4. Base de cálculo;

2.10.2.5. Valor retido;

2.10.2.6. Percentual da alíquota;

2.10.2.7. Tipo de imposto;

2.10.2.8. Placa;

2.10.2.9. Transação gerada.

2.10.3. A contratada deverá disponibilizar, mensalmente ou sempre que solicitado pela contratante, o relatório de acompanhamento contratual, individualizado por órgão ou de forma consolidada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do órgão;

b. Limite contratual estabelecido;

c. Valor contratual já consumido;

d. Saldo contratual disponível;

e. Data inicial e final da vigência do contrato.

2.10.4. O sistema deverá fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela contratante, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo:

2.10.4.1. Quantitativo de veículos cadastrados e excluídos no período, individualizado por órgão ou de forma consolidada;

2.10.4.2. Quantitativo de usuários cadastrados e excluídos no período, individualizado por órgão ou de forma consolidada.

2.10.4.3 Para fins dos subitens 2.10.4.1 e 2.10.4.2, considera-se excluído o veículo ou usuário retirado da base ativa do sistema, sem prejuízo da preservação de seu registro histórico, permanecendo disponíveis, para fins de controle e auditoria, todos os registros, vínculos, operações e documentos relacionados.

2.11. Matriz de risco

2.11.1. A estimativa de custo da contratação, levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.11.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

2.11.2.1. Variações extraordinárias e imprevisíveis da demanda de abastecimentos/recargas decorrentes de situações emergenciais ou calamidades públicas, que resultem em consumo acima do previsto;

2.11.2.2. Falhas internas de autorização, registro ou controle administrativo dos abastecimentos/recarga realizados;

2.11.2.3. Alterações normativas supervenientes que impactem a execução do contrato, quando não relacionadas à conduta da contratada.

2.11.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

2.11.3.1. Indisponibilidade ou falhas no sistema informatizado de gerenciamento de abastecimentos/recargas e recargas, inclusive quanto à manutenção e ao suporte técnico;

2.11.3.2. Insuficiência ou indisponibilidade da rede credenciada de postos de combustíveis, em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

2.11.4. Os riscos relacionados à fraude, ao uso indevido de cartões, à indisponibilidade operacional e à necessidade de adoção de medidas de contingência serão atribuídos conforme a causa do evento e a esfera de responsabilidade de cada parte.

2.11.4.1. Serão de responsabilidade da contratada os eventos decorrentes de falhas do sistema, dos equipamentos, da rede credenciada, dos mecanismos de segurança, da autenticação, da conciliação das transações ou de seus empregados, prepostos e fornecedores.

2.11.4.2. Serão de responsabilidade da contratante os eventos decorrentes de falhas de cadastro, autorização indevida, omissão no bloqueio de cartão ou acesso após ciência da ocorrência, bem como de ato exclusivo de agente sob sua responsabilidade.

2.11.4.3. Havendo contribuição de ambas as partes ou evento externo comprovadamente fora de seu controle, a responsabilidade será definida mediante apuração do caso concreto.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da mesma lei.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução ininterrupta é indispensável ao funcionamento da frota oficial do Governo do Estado do Ceará, garantindo o abastecimento/recarga regular de veículos e equipamentos utilizados em atividades administrativas e operacionais, bem como em serviços essenciais como saúde, segurança pública, fiscalização e atendimentos emergenciais, enquadrando-se no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento e recargas de veículos e equipamentos para o Governo do Estado do Ceará é essencial para garantir a continuidade, eficiência e economicidade no uso da frota pública estadual. Esses serviços atendem aos órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo o funcionamento adequado de veículos essenciais para atividades operacionais, administrativas e de prestação de serviços à população. A ausência de um contrato vigente comprometeria diretamente a execução das políticas públicas, como transporte de pacientes, fiscalização de segurança pública, manutenção de infraestruturas e outras ações essenciais ao interesse público. Com a implementação de um sistema de registro de preços (SRP), busca-se assegurar flexibilidade, padronização e economicidade na aquisição dos serviços, otimizando os recursos financeiros e reduzindo custos operacionais associados à logística de abastecimento/recarga. A utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos e caminhões comboio proporciona um sistema mais transparente, ágil e controlado, reduzindo desperdícios e possibilitando uma gestão mais eficaz dos gastos.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução contempla o fornecimento de serviços de gerenciamento de abastecimento e recarga por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos e de caminhões comboio. Inclui a implementação de um sistema digital integrado, capaz de monitorar em tempo real os abastecimentos/recarga realizados, controlar os custos e gerar relatórios gerenciais para análise e auditoria.

5.2. Os componentes principais são:

a) Sistema digital: Plataforma online de gerenciamento, disponível para todos os órgãos beneficiários.

b) Cartões eletrônicos: Ferramenta para identificação e liberação do abastecimento/recarga de forma individualizada por veículo ou equipamento.

c) Rede credenciada: Postos de combustíveis associados ao sistema, com cobertura abrangente.

d) Caminhões comboio: Equipamentos destinados a áreas remotas ou de difícil acesso.

5.3. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção e o suporte técnico da solução de gerenciamento do abastecimento/recarga de veículos e equipamentos do Governo do Estado do Ceará, por meio de sistema informatizado integrado, com cartões magnéticos ou eletrônicos e aplicativo mobile, contemplando o abastecimento/recarga em rede credenciada e o gerenciamento das transações realizadas por caminhões comboio. A solução deverá permitir o controle das operações, incluindo cadastramento, definição de limites, autorizações e bloqueios, emissão de relatórios e mecanismos de auditoria, garantindo segurança, rastreabilidade e eficiência na gestão dos abastecimentos/recargas.

5.3.1. Quanto aos caminhões comboio e postos internos, a CONTRATADA deverá gerenciar e viabilizar tecnicamente as transações de abastecimento/recarga, conforme as condições operacionais e a infraestrutura disponível, sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência. A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se ao gerenciamento das transações de abastecimento/recarga e à instalação, integração e manutenção dos equipamentos necessários à leitura dos cartões e ao registro das operações no sistema, não abrangendo o fornecimento, a propriedade ou a operação dos veículos, que permanecerão sob responsabilidade da Administração ou de terceiros por ela contratados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 70 da Lei nº 13.303/2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada a contratante até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.

6.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, ou conforme § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Da prova de Conceito

6.3.1. A prova de conceito trata da apresentação, por parte da licitante classificada em primeiro lugar, do ANEXO H do Termo de Referência. A licitante deverá fazer apresentação do sistema em plataforma online, em sítio próprio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, contados a partir do recebimento da solicitação formal da SEPLAG, em local e horário indicado.

6.3.2. A data e local será definida pela Seplag para a realização da apresentação da plataforma e será informada por e-mail ao Pregoeiro e este comunicará a todas as licitantes no Sistema Comprasnet, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3.2.1. A apresentação da prova de conceito poderá ser realizada de forma presencial ou online a critério da Administração.

6.3.3. Não será permitido atraso superior a 15 (quinze) minutos por parte da empresa responsável pela apresentação da prova de conceito.

6.3.4. Será concedido o tempo máximo de 08 (oito) horas úteis para a apresentação que deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia.

6.3.5. Para a licitante classificada em primeiro lugar serão permitidas no máximo 3 (três) pessoas na apresentação técnica. As demais empresas participantes do pregão poderão participar da

apresentação da licitante classificada em primeiro lugar, sendo essas habilitadas somente como ouvintes e com o limite máximo de 02 pessoas por empresa.

6.3.6. A apresentação da licitante classificada em primeiro lugar será avaliada pela equipe técnica da Contratante que emitirá um parecer técnico em até 10 dias úteis.

6.3.7. Somente após a licitante classificada em primeiro lugar realizar a sua prova de conceito e for aprovada pela equipe técnica da Contratante, será aberto o prazo para recurso.

6.3.8. Será considerada aprovada a licitante que atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de compatibilidade técnica.

6.3.8.1. Para os casos em que o licitante habilitado na Prova de Conceito estiver sem o atendimento integral dos itens verificados, o licitante deverá adequar os itens faltantes até a assinatura da ata de registro de preços pela Seplag.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.1.1.1. Provisoriamente, mediante recibo: o objeto será recebido para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento. A verificação será realizada por pessoa devidamente credenciada pela contratante.

7.1.1.2. Definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo: após a realização de inspeção técnica que ateste a conformidade do objeto, verificando-se a qualidade e quantidade entregues, bem como a observância das condições contratuais. O termo de recebimento definitivo será emitido após a aceitação formal do objeto e aprovação das notas fiscais pelo gestor da contratação, sendo rejeitado caso constatada qualquer desconformidade.

7.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não serão considerados inadimplemento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Disponibilizar a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Após a comprovação do recebimento definitivo do serviço, e estando a nota fiscal devidamente atestada, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

9.2.1.2. A CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal os valores referentes às retenções fiscais obrigatórias, conforme a legislação vigente, citando expressamente os tributos incidentes e suas respectivas alíquotas. O não cumprimento desta obrigação poderá resultar na suspensão do pagamento até a devida regularização.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

9.4. **Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. **Antecipação de pagamento**

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021 e inciso V do art. 81, da Lei na 13.303/2016.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada junto a SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços, que acompanhará e gerenciará o cumprimento das obrigações da contratada. Em decorrência, poderá solicitar providências à contratada, que deverá atender ou justificar de imediato. O não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

10.5. Havendo divergência nos valores faturados, a Contratante solicitará ao Contratado o devido ajuste e a emissão de nova nota fiscal com os valores corretos, para fins de liquidação e pagamento.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus motoristas/condutores e outras informações necessárias para a implantação pela CONTRATADA.

10.12. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme a legislação vigente.

10.13. Fornecer e manter atualizado junto à contratada o cadastro completo dos veículos e motoristas/condutores contendo todos os dados necessários ao seu registro no sistema de gestão de frota.

10.14. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, de acordo com os níveis hierárquicos, e responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

10.15. Solicitar via sistema o cancelamento/substituição do cartão e emissão da 2ª via do cartão no caso de extravio ou danos aos cartões destinados aos veículos e equipamentos.

10.16. Cancelar imediatamente no sistema da contratada, cartões furtados, roubados ou extraviados.

10.17. Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto em lei, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.21. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

11.22. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.23. Executar os serviços por meio de postos credenciados, devidamente autorizados e em situação regular perante os órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis à comercialização de combustíveis, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

11.24. Deverá apresentar o preço para os combustíveis, não superior ao preço estabelecido no sistema da Contratada pela SEPLAG, Órgão Gestor do Registro de Preços.

11.25. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato(s) rede de estabelecimentos credenciados para o pleno atendimento e execução do contrato.

11.26. Implantar sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.27. Instalar e manter em funcionamento na rede credenciada, nos caminhões comboio e postos internos, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o sistema de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.28. Manter permanentemente atualizada, no sistema, a rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizando as informações via internet e em tempo real, inclusive após a inclusão ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada.

11.29. Disponibilizar no decorrer de todo o contrato, os cartões dos veículos e equipamentos e senhas para os motoristas/condutores sem ônus para os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços.

11.30. Emitir faturas aos órgãos participantes do registro de preços contemplando os abastecimentos/recargas realizados mensalmente, no qual deve iniciar no primeiro dia do mês e

terminar no último dia do mês, ficando proibida a emissão de faturas referentes a abastecimentos/recargas realizados há mais de 40 dias da emissão da fatura.

11.31. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados, ficando claro que os **órgãos e entidades participantes** do Registro de Preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

11.32. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, que a Taxa Máxima Cobrada aos Credenciados (TC) não ultrapasse 5,00 % (cinco por cento), incluindo todos os custos, taxas, tarifas, comissões ou encargos cobrados da rede credenciada, vedadas as cobranças adicionais previstas no Edital.

11.32.1. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá demonstrar à SEPLAG o cumprimento desta condição, sempre que solicitado pela fiscalização.

11.33. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

11.34. Atender a todas as especificações do sistema definidas no item 2, observados os momentos, prazos, condições de implementação e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo H.

11.35. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

11.36. Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico integrado, com interface compatível com os softwares e aplicativos utilizados pelo CONTRATANTE, permitindo a importação, integração e utilização de dados.

11.37. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

11.38. Treinar e capacitar os servidores e motoristas/condutores indicados pela CONTRATANTE para a utilização dos recursos do sistema de gerenciamento, inclusive por ocasião da implantação, da inclusão de novos usuários ou da disponibilização de novas funcionalidades, assumindo todos os custos decorrentes.

11.39. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

11.40. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à implantação do sistema, incluindo a instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, a emissão de cartões, o credenciamento da rede de empresas fornecedoras, a disponibilização de softwares e manuais de operação e a manutenção dos equipamentos e do sistema, bem como os demais custos necessários à execução do objeto, todos cobertos pela taxa de administração.

11.41. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital.

11.42. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter um consultor de relacionamento dedicado para atender a todos os órgãos e secretarias do Governo do Estado do Ceará.

11.42.1. O consultor de relacionamento será responsável por fornecer suporte aos órgãos e contratos, acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema on-line, por telefone e, excepcionalmente, de forma presencial.

11.42.2. O consultor de relacionamento realizará visitas programadas pela SEPLAG para ministrar treinamentos presenciais ou a distância às bases existentes em todo o Estado do Ceará, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

11.43. Prestar suporte técnico para solucionar dúvidas, falhas e dificuldades operacionais relacionadas ao sistema de gerenciamento, por meio remoto, telefone ou chat, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

11.44. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n º 14.133/2021 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.

11.45. Providenciar, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à operacionalidade do gerenciamento.

11.46. Não vincular, sob nenhuma hipótese, o pagamento das obrigações de sua responsabilidade ao recebimento dos valores devidos pelos Órgãos participantes do Registro de Preços.

11.47. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia para o recebimento de comunicações e solicitações entre as partes.

11.48. Atender e solucionar os problemas relacionados à assistência técnica e ao suporte do sistema, no prazo máximo de 8 (oito) horas, em dias úteis, considerando o horário das 8h às 17h. Quando não for possível solucionar o problema nesse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e solicitar, por escrito, a dilação do prazo, cuja concessão ficará condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

11.49. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá ampliar e manter acessível a rede credenciada, mediante o credenciamento de novos postos de combustíveis sempre que houver solicitação formal da SEPLAG, com vistas a atender necessidades supervenientes da Administração e assegurar a adequada cobertura da rede, devendo o credenciamento ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, para postos localizados na Capital e na Região Metropolitana, e de 30 (trinta) dias úteis, para postos localizados no interior do Estado do Ceará.

11.49.1. Na hipótese de inexistência de postos de combustíveis autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou de posto credenciado no município solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar ofício devidamente justificado à Administração, acompanhado de documentação que comprove a inexistência de estabelecimento autorizado e/ou a tentativa de credenciamento realizada, bem como garantir o credenciamento de posto localizado em município vizinho, de forma a assegurar cobertura adequada, contínua e eficaz da rede.

11.50. No decorrer da execução do contrato, a contratada deverá entregar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, os cartões solicitados pela contratante, independentemente do motivo.

11.51. Sempre que houver solicitação de novos cartões de abastecimento/recarga, a contratada deverá disponibilizar, por meio da plataforma de gerenciamento, o rastreio para acompanhamento da entrega no endereço cadastrado durante a implantação do sistema. A contratada poderá, ainda, oferecer a opção de verificação do status da entrega por e-mail, SMS ou WhatsApp.

11.52. Para as ocorrências ou problemas não abrangidos pelo prazo específico estabelecido no item 11.49, quando formalmente notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE em razão da natureza da ocorrência.

11.53. Não permitir que ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no item 2.4 e seus subitens deste Termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito ou por qualquer outro motivo.

11.54. Fornecer cartões, primeiras e segundas vias, individuais e intransferíveis para cada veículo/equipamentos sem custo para a Contratante.

11.55. Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados um para cada veículo/equipamento, identificados por secretaria, órgão ou entidade, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema. O cartão do veículo não deverá ter senha.

11.56. Cada veículo deverá possuir cartão magnético ou eletrônico próprio, a ele individualmente vinculado, para fins de controle de abastecimento/recarga.

11.57. Deverá entregar os cartões no endereço a ser fornecido por órgão/entidade.

11.58. Fornecer aos Gestores Gerais (Perfil Master Global) e Gestores de Frota (Perfil Master) devidamente indicados pela SEPLAG o acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.

11.59. Deverá permitir, em relação ao acesso de gerenciamento, o bloqueio, desbloqueio, cancelamento e troca de senha. Esta operação poderá ser realizada pelo sistema ou equipe de suporte da contratada.

11.60. Cancelar automaticamente os logins de acesso que apresentarem inatividade por 60 dias seguidos ou mais.

11.61. Deverá fornecer faturamento/notas fiscais distintas, emitidas no CNPJ respectivo de cada órgão ou entidades participantes citados no ANEXO A deste Termo de Referência.

11.62. Deverá permitir, em relação ao acesso de gerenciamento, o bloqueio, desbloqueio, cancelamento e troca de senha. Esta operação poderá ser realizada pelo sistema ou equipe de suporte da contratada.

11.63. O preço do combustível a ser pago corresponderá ao valor à vista, na modalidade cartão, praticado na bomba ao consumidor na data do abastecimento/recarga, não devendo ultrapassar os parâmetros de valores máximos e mínimos estabelecidos no sistema, por tipo de combustível. Admite-se a oferta de desconto pelo proponente, a ser aplicado sobre as transações realizadas por abastecimento/recarga.

11.64. Para as cidades onde não seja realizado o levantamento de preços dos combustíveis pela ANP, deverá ser considerado o preço máximo do município pertencente à mesma microrregião geográfica do IBGE, com levantamento de preços disponível, localizado a menor distância rodoviária do local de abastecimento/recarga, apurada por ferramenta de geolocalização de uso corrente no mercado (ex.: Google Maps ou equivalente), com base no levantamento da ANP vigente na data do abastecimento/recarga.

11.64.1. Em caso de empate de distância entre dois ou mais municípios de referência, prevalecerá o de maior número de postos pesquisados pela ANP no levantamento de referência.

11.64.2. Na hipótese de indisponibilidade de dado contemporâneo, será utilizado o último levantamento da ANP disponível para o município de referência, não superior a 30 (trinta) dias da data do abastecimento/recarga.

11.65. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da operação e durante toda a vigência do contrato, os cartões dos veículos e equipamentos e as respectivas senhas dos motoristas/condutores, sem ônus para os Órgãos participantes do Registro de Preços.

11.66 Após a assinatura do respectivo contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 10 (dez) dias úteis, para cada órgão participante, o cadastramento dos veículos, motorista/condutores e gestores máster e operacional, a emissão e entrega dos cartões e das senhas dos motoristas/condutores, além de promover o treinamento dos gestores e condutores.

11.67. A partir da assinatura do respectivo contrato por cada órgão participante, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o cadastramento dos veículos, dos motoristas/condutores e dos gestores máster e operacional, a emissão e a entrega dos cartões e das respectivas senhas dos motoristas/condutores, bem como o treinamento dos gestores e condutores.

11.68. Após a assinatura do contrato com o primeiro órgão participante, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a plena disponibilidade e operacionalidade da rede credenciada mínima exigida, conforme estabelecido no Anexo D.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 de 16 de dezembro de 1971.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.3, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a 30 % (trinta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade Mínima
1	Serviços de gerenciamento do abastecimento e da recarga de veículos/equipamentos.	Veículo	4.300

12.2.3 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.9. Para os Estados e Municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei no 14.133/2021:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.4.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2.3. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.4.3.1. Caso o licitante não atenda ao índice estabelecido no item 12.4.3 no penúltimo exercício social, mas atenda a todos os referidos índices no último exercício social, será considerada comprovada a sua boa situação financeira, em razão da recuperação de sua situação econômico-financeira no último exercício analisado.

12.4.4. Patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor estimado do item.

12.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do instrumento equivalente de contrato, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES
ANEXO B – ADESÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
ANEXO C – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS
ANEXO D – COMPROVAÇÃO REDE CREDENCIADA
ANEXO E – QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR CATEGORIA
ANEXO F – NOTAS EXPLICATIVAS
ANEXO G – LAYOUT DAS INTEGRAÇÕES
ANEXO H – PROVA DE CONCEITO

ANEXO A – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Nº	SIGLA - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ENDEREÇO – TELEFONE
1	FSPDS C B - FSPDS COLEGIO CORPO DE BOMBEIROS	Rua Adriano Martins, n 436, COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS - Jacarecanga, Fortaleza
2	FUNCEME - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	Avenida Rui Barbosa, n 1246 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60.115-221 - 8531011110
3	FUNCAP - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	Avenida Oliveira Paiva, n 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, 60.822-131
4	URCA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	Rua Coronel Antônio Luiz, n 1161 - Pimenta, Crato - CE, 63.105-000 - 8520184561
5	UVA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, n 850 - Campus Betânia, Sobral - CE
6	SEDIH - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	Rua da Assunção, n 1100 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, 60.050-011 - 8589573088
7	SET - SECRETARIA DO TRABALHO	Rua Rufino de Alencar, n 134 - Centro, Fortaleza - CE, 60.060-145 - 8533761100
8	VICEGOV - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	Avenida Barão Studart, n 598 - Meireles, Fortaleza - CE, 60.120-000 - 8531080940
9	CGD - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	Avenida Pessoa Anta, n 69 - Centro, Fortaleza - CE, 60.060-188 - 8531015030
10	SSPDS - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	Avenida Aguanambi, n 2600 - Aeroporto, Fortaleza - CE, 60.415-390 - 8531947479
11	AESP/CE - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	Avenida Presidente Costa e Silva, n 1251 - Mondubim, Fortaleza - CE, 60.761-505 - 8532960773
12	SUPESP - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Avenida Aguanambi, n 2600 - Aeroporto, Fortaleza - CE, 60.415-390 - 8534652665
13	PCCE - SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	Rua do Rosário, n 199 - Centro, Fortaleza - CE, 60.055-090 - 8531017401
14	CASA CIVIL - CASA CIVIL	Rua Silva Paulet, n 400 - Palácio da Abolição, Fortaleza - CE, 60.120-020
15	CIPP S/A - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO	Esplanada do Pecém, s/n - Porto do Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE, 62.674-000 - 8533721510
16	METROFOR - COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	Rua 23, s/n - Pacatuba - CE, 61.800-000
17	COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	Avenida Santos Dumont, n 1425 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-160 - 8531080119
18	CEARAPAR - COMPANHIA DE	Avenida Pessoa Anta, n 150 - Centro, Fortaleza - CE, 60.060-188 -

	PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ	8531080549
19	COGERH - COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	Rua Adauto Batista, n 1550 - Parque Iracema, Fortaleza - CE, 60.824-140 - 8531139079
20	ZPECEARÁ - COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	Esplanada do Pecém, s/n - Porto do Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE
21	CEGAS - COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	Avenida Washington Soares, n 6475 - Fortaleza - CE, 60.830-005 - 8532666900
22	HMJMA - HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR	Rua Princesa Isabel, n 1526 - Fortaleza - CE, 60.015-061 - 8531014976
23	CBMCE - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	Avenida Borges de Melo, n 690 - Fortaleza - CE, 60.415-510 - 8531012220
24	PMCE - POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	Rua Carlos Araújo, s/n - Fortaleza - CE, 60.351-010
25	JUCEC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	Avenida Washington Soares, n 999 - Fortaleza - CE
26	IDACE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	Avenida Bezerra de Menezes, n 1820 - Fortaleza - CE, 60.325-001 - 8531258534
27	FUNECE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	Avenida Dr. Silas Munguba, n 1700 - Fortaleza - CE, 60.714-903 - 8531019953
28	ISSEC - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	Rua Senador Pompeu, n 685 - Centro, Fortaleza - CE, 60.025-000 - 8531014846
29	EGP - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n 1 - Cambeba, Fortaleza - CE
30	IPECE - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Fortaleza - CE
31	ETICE - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	Avenida Pontes Vieira, n 220 - Fortaleza - CE, 60.130-240 - 8531080042
32	PEFOCE - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	Avenida Presidente Castelo Branco, n 3000 - Fortaleza - CE, 60.010-000 - 8531018870
33	NUTEC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ	Rua Professor Rômulo Proença, s/n - Fortaleza - CE, 60.440-552 - 8581057481
34	EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	Avenida Bezerra de Menezes, n 1900 - Fortaleza - CE, 60.325-001 - 8531012416
35	FUNTELC - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	Rua Osvaldo Cruz, n 1895 - Fortaleza - CE, 60.125-048 - 8531258238

36	CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	Avenida Carneiro de Mendonça, s/n - Fortaleza - CE, 60.510-137 - 8531015603
37	ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Fortaleza - CE
38	ADAGRI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	Avenida Washington Soares, n 999 - Fortaleza - CE, 60.811-341
39	ADECE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ S/A	Avenida Washington Soares, n 999 - Fortaleza - CE
40	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	Avenida Barão de Studart, n 2405 - Fortaleza - CE, 60.120-002 - 8531011497
41	CEASA/CE - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A	Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n - Fortaleza - CE
42	HEMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ	Rua General Bernardo Figueiredo, n 945 - Fortaleza - CE, 60.455-475
43	CRDL - CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA	Rua Pedro I, n 1033 - Fortaleza - CE, 60.035-101 - 8531018812
44	CEO CENTRO - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I	Rua Vinte e Quatro de Maio, n 288 - Fortaleza - CE, 60.020-000 - 8531015459
45	CIDH - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO	Rua Silva Paulet, n 2406 - Fortaleza - CE, 60.120-021 - 8531011529
46	CEO-JTAV - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II	Rua Monsenhor Bruno, n 2570 - Fortaleza - CE, 60.115-191 - 8531011523
47	CEARAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Rua Vinte e Cinco de Março, n 300 - Fortaleza - CE, 60.060-120
48	SOHIDRA - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	Rua Adauto Batista, n 1550 - Fortaleza - CE, 60.824-140 - 8531016713
49	SEMACE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	Rua Jaime Benévolo, n 1400 - Fortaleza - CE, 60.050-155 - 8531015561
50	SECITECE - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	Avenida Doutor José Martins Rodrigues, n 150 - Fortaleza - CE
51	SEAS - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	Avenida Oliveira Paiva, n 941 - Fortaleza - CE, 60.822-130 - 8531012087
52	CEE - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	Rua Napoleão Laureano, n 500 - Fortaleza - CE, 60.411-170
53	DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL	Avenida Pinto Bandeira, n 1111 - Fortaleza - CE, 60.811-170 - 8531945055
54	PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Avenida Doutor José Martins Rodrigues, n 150 - Fortaleza - CE, 60.811-520 - 8534586560
55	CGE - CONTROLADORIA E	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Fortaleza - CE

	OUVIDORIA GERAL	
56	HGF - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	Rua Ávila Goulart, n 900 - Fortaleza - CE, 60.175-295 - 8500000000
57	HGCC - HOSPITAL DR. CESAR CALS	Avenida Imperador, n 545 - Fortaleza - CE, 60.015-052 - 8531015338
58	HCAS - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	Avenida Frei Cirilo, n 3480 - Fortaleza - CE, 60.840-285
59	HIAS - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	Rua Tertuliano Sales, n 544 - Fortaleza - CE, 60.410-794 - 8531014252
60	HSMM - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL	Rua Vicente Nobre de Macedo, s/n - Fortaleza - CE, 60.841-110 - 8531014335
61	HSJDI - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	Rua Nestor Barbosa, n 315 - Fortaleza - CE, 60.455-610 - 8531946274
62	SRH - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Fortaleza - CE
63	SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Avenida Bezerra de Menezes, n 1820 - São Gerardo, Fortaleza - CE, 60.325-901 - 8531018025
64	SETUR - SECRETARIA DO TURISMO	Avenida Washington Soares, n 999 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60.811-341 - 8531950216
65	SECULT - SECRETARIA DA CULTURA	Rua Doutor João Moreira, n 540 - Centro, Fortaleza - CE, 60.030-000 - 8598115240
66	SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n 291 - Cambeba, Fortaleza - CE, 60.822-325 - 8232773938
67	SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA	Rua Maranguape, n 02 - Centro, Fortaleza - CE, 60.055-020 - 8531080294
68	CIDADES - SECRETARIA DAS CIDADES	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Fortaleza - CE, 60.822-325 - 8531082614
69	SEPA - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	Avenida Washington Soares, n 999 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60.811-341 - 8531081013
70	SPA - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	Avenida Doutor José Martins Rodrigues, n 150 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60.811-520 - 8594403824
71	SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Fortaleza - CE, 60.822-325 - 8532163760
72	SESA - SECRETARIA DA SAÚDE	Avenida Almirante Barroso, n 600 - Praia de Iracema, Fortaleza - CE, 60.060-440 - 8531015123
73	SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Avenida Pontes Vieira, n 2666 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60.135-238 - 8531082785
74	SPS - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	Rua Pedro Camelo, n 517 - Fortaleza - CE, 60.870-820 - 8531080604
75	SAP - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Rua Tenente Benévolo, n 1055 - Meireles, Fortaleza - CE, 60.160-040 - 8532310690

76	SDE - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Avenida Washington Soares, n 999 - Fortaleza - CE, 60.811-341
77	SESPORTE - SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ	Avenida Alberto Craveiro, n 2901 - Boa Vista, Fortaleza - CE, 60.861-211 - 8531014398
78	SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Fortaleza - CE, 60.822-325 - 8531258097
79	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Avenida Godofredo Maciel, n 2900 - Maraponga, Fortaleza - CE
80	SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	Avenida Alberto Craveiro, n 2775 - Castelão, Fortaleza - CE, 60.861-211

ANEXO B – ADESÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃO	VALOR	ADESÃO
ADAGRI	R$ 1.200.000,00	Aceita
ADECE	R$ 250.000,00	Aceita
AESP/CE	R$ 150.000,00	Aceita
ARCE	R$ 60.000,00	Aceita
CAGECE	R$ 45.000.000,00	Aceita
CASA CIVIL	R$ 5.000.000,00	Aceita
CBMCE	R$ 5.462.500,00	Aceita
CEARAPAR	R$ 18.000,00	Aceita
CEARAPREV	R$ 120.000,00	Aceita
CEASA/CE	R$ 212.000,00	Aceita
CEE	R$ 60.000,00	Aceita
CEGAS	R$ 194.000,00	Aceita
CEO-CENTRO	R$ 60.000,00	Aceita
CEO-JTAV	R$ 60.000,00	Aceita
CGD	R$ 482.000,00	Aceita
CGE	R$ 100.000,00	Aceita
CIDADES	R$ 500.000,00	Aceita
CIDH	R$ 60.000,00	Aceita
CIPP S/A	R$ 990.000,00	Aceita
COGERH	R$ 3.392.023,00	Aceita
COHAB	R$ 60.000,00	Aceita
CRDL	R$ 35.000,00	Aceita
DETRAN	R$ 10.000.000,00	Aceita
DPGE	R$ 400.000,00	Aceita
EGP	R$ 24.000,00	Aceita
EMATERCE	R$ 1.500.000,00	Aceita
ETICE	R$ 600.000,00	Aceita
FSPDS C B	R$ 200.000,00	Aceita
FUNCAP	R$ 60.000,00	Aceita
FUNCEME	R$ 450.000,00	Aceita
FUNECE	R$ 750.000,00	Aceita
FUNTELC	R$ 100.000,00	Aceita
HCAS	R$ 600.000,00	Aceita
HEMOCE	R$ 75.000,00	Aceita
HGCC	R$ 190.000,00	Aceita
HGF	R$ 482.058,16	Aceita
HMJMA	R$ 150.000,00	Aceita
HIAS	R$ 332.100,00	Aceita
HSJDI	R$ 500.000,00	Aceita
HSMM	R$ 120.000,00	Aceita

IDACE	R$ 600.000,00	Aceita
IPECE	R$ 160.000,00	Aceita
ISSEC	R$ 150.000,00	Aceita
JUCEC	R$ 60.000,00	Aceita
LACEN	R$ 114.770,93	Aceita
METROFOR	R$ 420.000,00	Aceita
NUTEC	R$ 70.000,00	Aceita
PCCE	R$ 20.000.000,00	Aceita
PEFOCE	R$ 1.500.000,00	Aceita
PGE	R$ 321.200,00	Aceita
PMCE	R$ 96.753.498,82	Aceita
SAP	R$ 7.000.000,00	Aceita
SDA	R$ 2.500.000,00	Aceita
SDE	R$ 200.000,00	Aceita
SEAS	R$ 462.000,00	Aceita
SECITECE	R$ 100.000,00	Aceita
SECULT	R$ 350.000,00	Aceita
SEDIH	R$ 380.000,00	Aceita
SEDUC	R$ 8.200.000,00	Aceita
SEFAZ	R$ 1.200.000,00	Aceita
SEINFRA	R$ 140.000,00	Aceita
SEMA	R$ 1.000.000,00	Aceita
SEMACE	R$ 720.000,00	Aceita
SEPA	R$ 60.000,00	Aceita
SEPLAG	R$ 225.000,00	Aceita
SESA	R$ 16.618.353,00	Aceita
SESPORTE	R$ 300.000,00	Aceita
SET	R$ 400.000,00	Aceita
SETUR	R$ 300.000,00	Aceita
SOHIDRA	R$ 6.000.000,00	Aceita
SOP	R$ 1.200.000,00	Aceita
SPA	R$ 250.000,00	Aceita
SPS	R$ 3.500.000,00	Aceita
SRH	R$ 400.000,00	Aceita
SSPDS	R$ 1.600.000,00	Aceita
SUPESP	R$ 40.000,00	Aceita
URCA	R$ 500.000,00	Aceita
UVA	R$ 600.000,00	Aceita
VICEGOV	R$ 541.613,19	Aceita
ZPECEARA	R$ 748.000,00	Aceita
TOTAL	R$ 255.683.117,10	

ANEXO C – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

MUNICÍPIOS			
Abaiara	Choró	Jaguaribara	Pentecoste
Acarape	Chorozinho	Jaguaribe	Pereiro
Acaraú	Coreaú	Jaguaruana	Pindoretama
Acopiara	Crateús	Jardim	Piquet Carneiro
Aiuaba	Crato	Jati	Pires Ferreira
Alcântaras	Croatá	Jijoca de Jericoacoara	Poranga
Altaneira	Cruz	Juazeiro do Norte	Porteiras
Alto Santo	Deputado Irapuan Pinheiro	Jucás	Potengi
Amontada	Ererê	Lavras da Mangabeira	Potiretama
Antonina do Norte	Eusébio	Limoeiro do Norte	Quiterianópolis
Apuiarés	Farias Brito	Madalena	Quixadá
Aquiraz	Forquilha	Maracanaú	Quixelô
Aracati	Fortaleza	Maranguape	Quixeramobim
Aracoiaba	Fortim	Marco	Quixeré
Ararendá	Frecheirinha	Martinópole	Redenção
Araripe	General Sampaio	Massapê	Reriutaba
Aratuba	Graça	Mauriti	Russas
Arneiroz	Granjeiro	Meruoca	Saboeiro
Assaré	Granja	Milagres	Salitre
Aurora	Groaíras	Milhã	Santana do Acaraú
Baixio	Guaiúba	Miraíma	Santana do Cariri
Banabuiú	Guaraciaba do Norte	Missão Velha	Santa Quitéria
Barbalha	Guaramiranga	Mombaça	São Benedito

Barreira	Hidrolândia	Monsenhor Tabosa	São Gonçalo do Amarante
Barro	Horizonte	Morada Nova	São João do Jaguaribe
Barroquinha	Ibaretama	Moraújo	São Luís do Curu
Baturité	Ibiapina	Morrinhos	Senador Pompeu
Beberibe	Ibicuitinga	Mucambo	Senador Sá
Bela Cruz	Icapuí	Mulungu	Sobral
Boa Viagem	Icó	Nova Olinda	Solonópole
Brejo Santo	Iguatu	Nova Russas	Tabuleiro do Norte
Camocim	Independência	Novo Oriente	Tamboril
Campos Sales	Ipaporanga	Ocara	Tarrafas
Canindé	Ipaumirim	Orós	Tauá
Capistrano	Ipu	Pacajus	Tejuçuoca
Caridade	Ipueiras	Pacatuba	Tianguá
Cariré	Iracema	Pacoti	Trairi
Caririaçu	Irauçuba	Pacujá	Tururu
Cariús	Itaiçaba	Palhano	Ubajara
Carnaubal	Itaitinga	Palmácia	Umari
Cascavel	Itapajé	Paracuru	Umirim
Catarina	Itapipoca	Paraipaba	Uruburetama
Catunda	Itapiúna	Parambu	Uruoca
Caucaia	Itarema	Paramoti	Varjota
Cedro	Itatira	Pedra Branca	Várzea Alegre
Chaval	Jaguaretama	Penaforte	Viçosa do Ceará

ANEXO D – COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

MUNICÍPIOS			
Abaiara	1	Jaguaribara	1
Acarape	1	Jaguaribe	3
Acaraú	1	Jaguaruana	1
Acopiara	1	Jardim	1
Aiuaba	1	Jati	1
Alcântaras	1	Jijoca de Jericoacoara	1
Altaneira	1	Juazeiro do Norte	5
Alto Santo	1	Jucás	1
Amontada	1	Lavras da Mangabeira	1
Antonina do Norte	1	Limoeiro do Norte	2
Apuiarés	1	Madalena	1
Aquiraz	3	Maracanaú	3
Aracati	1	Maranguape	2
Aracoiaba	1	Marco	1
Ararendá	1	Martinópole	1
Araripe	1	Massapê	1
Aratuba	1	Mauriti	1
Arneiroz	1	Meruoca	1
Assaré	1	Milagres	1
Aurora	1	Milhã	1
Baixio	1	Miraíma	1
Banabuiú	1	Missão Velha	1
Barbalha	3	Mombaça	1
Barreira	1	Monsenhor Tabosa	1
Barro	1	Morada Nova	1
Barroquinha	1	Moraújo	3
Baturité	1	Morrinhos	1
Beberibe	1	Mucambo	1
Bela Cruz	1	Mulungu	1
Boa Viagem	1	Nova Olinda	1
Brejo Santo	1	Nova Russas	1
Camocim	1	Novo Oriente	1
Campos Sales	1	Ocara	1
Canindé	1	Orós	1
Capistrano	1	Pacajus	2
Caridade	1	Pacatuba	2
Cariré	1	Pacoti	1
Caririaçu	1	Pacujá	1
Cariús	1	Palhano	1
Carnaubal	1	Palmácia	1

Cascavel	1	Paracuru	2
Catarina	1	Paraipaba	1
Catunda	1	Parambu	1
Caucaia	3	Paramoti	1
Cedro	1	Pedra Branca	1
Chaval	1	Penaforte	1
Choró	1	Pentecoste	1
Chorozinho	1	Pereiro	1
Coreaú	1	Pindoretama	1
Crateús	1	Piquet Carneiro	1
Crato	3	Pires Ferreira	1
Croatá	1	Poranga	1
Cruz	1	Porteiras	1
Deputado Irapuan Pinheiro	1	Potengi	1
Ererê	1	Potiretama	1
Eusébio	3	Quiterianópolis	1
Farias Brito	1	Quixadá	1
Forquilha	1	Quixelô	1
Fortaleza	30	Quixeramobim	1
Fortim	1	Quixeré	1
Frecheirinha	1	Redenção	1
General Sampaio	1	Reriutaba	1
Graça	1	Russas	2
Granja	1	Saboeiro	1
Granjeiro	1	Salitre	1
Groaíras	1	Santa Quitéria	1
Guaiúba	1	Santana do Acaraú	1
Guaraciaba do Norte	1	Santana do Cariri	1
Guaramiranga	1	São Benedito	1
Hidrolândia	1	São Gonçalo do Amarante	3
Horizonte	2	São João do Jaguaribe	1
Ibaretama	1	São Luís do Curu	1
Ibiapina	1	Senador Pompeu	1
Ibicuitinga	1	Senador Sá	1
Icapuí	1	Sobral	3
Icó	1	Solonópole	1
Iguatu	1	Tabuleiro do Norte	1
Independência	1	Tamboril	1
Ipaporanga	1	Tarrafas	1
Ipaumirim	1	Tauá	1
Ipu	1	Tejuçuoca	1
Ipueiras	1	Tianguá	2

Iracema	1	Trairi	1
Irauçuba	1	Tururu	1
Itaiçaba	1	Ubajara	1
Itaitinga	2	Umari	1
Itapajé	1	Umirim	1
Itapipoca	3	Uruburetama	1
Itapiúna	1	Uruoca	1
Itarema	1	Varjota	1
Itatira	1	Várzea Alegre	1
Jaguaretama	1	Viçosa do Ceará	1

ANEXO E – QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR CATEGORIA

TOTAL	FAMÍLIA VEÍCULO
734	CAMINHÃO
1.718	EQUIPAMENTO
29	JEEP
2.522	LEVE
3.905	MOTO
138	ÔNIBUS
729	PICK UP LEVE
3.982	PICAPE MÉDIA
58	PICK UP PESADA
639	VAN
18	VEÍCULO ELÉTRICO/HÍBRIDO
14.472	TOTAL GERAL

ANEXO F – NOTAS EXPLICATIVAS

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG realizará registro de preço da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento, incluindo abastecimento/recarga de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio e postos internos que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota dos Órgãos/Entidades do Estado do Ceará.

NOTA 1: Caminhão Comboio é um veículo equipado com um tanque e uma bomba de combustível acoplados à carroceria. Este veículo tem por finalidade transportar o combustível e realizar o abastecimento/recarga de máquinas e equipamentos que não têm viabilidade de deslocamento até um posto de combustível.

NOTA 2: Entende-se por posto interno, as unidades de abastecimento/recarga próprias do Governo do Estado.

NOTA 3: Para fins deste processo de Licitação, será considerado do tipo magnético ou eletrônico, o cartão que apresentar tecnologia de leitura.

NOTA 4: Parâmetro restritivo é aquele que tem como objetivo bloquear todas as transações realizadas fora dos parâmetros cadastrados pelo gestor, cabendo somente ao gestor liberá-las ou não, via sistema.

NOTA 5: Parâmetro informativo é aquele que tem como objetivo indicar ao gestor todas as transações realizadas dentro dos parâmetros informativos cadastrados. Estas não deverão ser bloqueadas, somente informadas através de relatório extraído no sistema de gerenciamento e concomitante por e-mail consolidado por órgão com periodicidade diária.

NOTA 6: Veículos próprios, cedidos, locados, doados são aqueles em que permanecerão sob a gestão do Governo por tempo superior a 30 dias, os quais deverão ter cartão emitido no sistema após a inserção do cadastro do mesmo.

NOTA 7: Veículos temporários, são aqueles gerenciados pelo Governo por tempo inferior a 30 dias, não deverão ter cartão emitido no sistema. Para este caso, ao cadastrar o veículo temporariamente, deverá haver a associação do mesmo ao cartão reserva. Até o momento, esta é a única possibilidade de utilização de cartão reserva pelo Governo do Estado do Ceará.

NOTA 8: Para fins desta contratação, considera-se cartão reserva aquele destinado exclusivamente ao abastecimento/recarga de veículos temporários, conforme previsto na Nota 7, enquanto o cartão de uso institucional excepcional é destinado a situações específicas, devidamente autorizadas pela SEPLAG, para abastecimento/recarga de veículos oficiais sem vinculação prévia ou permanente a placa. Os cartões possuem finalidades distintas e não se confundem.

ANEXO G – LAYOUT DA INTEGRAÇÃO

1. Modelo: Relatório de integração de transações efetuadas

MODELO DE RELATÓRIO - INTEGRAÇÃO DE DADOS												
DATA DA TRANSAÇÃO	PLACA	NÚMERO DO CARTÃO	MODELO DO VEÍCULO	CNPJ	NOME DO ESTABELECIMENTO	TIPO DE TRANSAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DO CONDUTOR	CÓDIGO DA TRANSAÇÃO	LITRAGEM	HODÔMETRO	VALOR GASTO R$

2. Modelo: Relatório de integração de retenções de impostos

MEMÓRIA DE CÁLCULO COMPLETA – ABASTECIMENTO DA FROTA – MÊS / ANO														
TIPO	ESTABELECIMENTO	DATA	COD ESTAB	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	BASE DE CALCULO	VALOR RETIDO	ALIQUOTA	IMPOSTO	PLACA	TRANSACAO	SIMPLES

3. Modelo: Relatório de integração de controle orçamentário

RELATÓRIO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO								
CÓDIGO	ÓRGÃO	ANO/MÊS	VIGÊNCIA INICIAL	VIGÊNCIA FINAL	PADRÃO	COMPRAS	PADRÃO + SALDO	SALDO

4. Modelo: Relatório – Quantitativo de veículos e equipamentos cadastrados

RELATÓRIO - QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CADASTRADOS			
NOME CLIENTE	FAMÍLIA	TIPO FROTA	GRUPO

ANEXO H – PROVA DE CONCEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250020 – SEPLAG
Empresa avaliada: _____ CNPJ: _____
Representante: _____ Data e local: _____
Equipe técnica responsável: _____
1. FINALIDADE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Avaliar as funcionalidades do sistema de gerenciamento do abastecimento/recarga, conforme os requisitos e as evidências mínimas descritos neste anexo.
Pontuação máxima: 100,0%. A pontuação registra o atendimento aos requisitos.
ATENDE: demonstração integral do requisito e verificação da evidência mínima — pontuação integral. NÃO ATENDE: ausência de demonstração, atendimento parcial ou resultado divergente — pontuação zero.
Aprovação: atendimento de 80 % dos requisitos. Não será atribuída pontuação parcial aos requisitos que agrupem múltiplas funcionalidades.
Preenchimento: selecionar ATENDE ou NÃO ATENDE na coluna Resultado. Registrar as evidências e eventuais não conformidades. A pontuação obtida será calculada automaticamente.
2. ROTEIRO DE AVALIAÇÃO

BLOCO 1 — PERFIS E AUDITORIA — 15,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**

2.4.10	Permitir à SEPLAG acesso geral a todos os contratos e informações dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará e possibilitar aos Perfis Master dos órgãos acesso restrito e individualizado, mediante login e senha próprios.	Demonstração dos acessos Perfil Master Global e Perfil Master, evidenciando acesso geral da SEPLAG e acesso restrito por órgão, mediante credenciais próprias.		3,0%		
2.4.10.1	Permitir que cada órgão contratante possua mais de um acesso, possibilitando que cada usuário visualize e administre exclusivamente os veículos, condutores e cartões vinculados à unidade de lotação sob sua responsabilidade.	Criação de mais de um usuário para um órgão e demonstração da visualização e gestão restrita aos veículos, condutores e cartões da respectiva unidade.		2,0%		
2.4.10.2.1 e 2.4.10.2.1.1, alíneas “a” a “i”	Disponibilizar o Perfil Master Global, com acesso irrestrito às funcionalidades estratégicas e estruturantes do sistema, conforme as competências previstas nas alíneas “a” a “i”.	Demonstração do Perfil Master Global, com execução das funcionalidades previstas nas alíneas “a” a “i”, mediante usuário com perfil autorizado.		3,0%		
2.4.10.2.2.1, alíneas “a” a “e”	Permitir ao Perfil Master (Órgão/Entidade) realizar as funcionalidades previstas nas alíneas “a” a “e”, conforme as permissões estabelecidas para o perfil.	Demonstração das funcionalidades permitidas ao Perfil Master (Órgão/Entidade), conforme as alíneas “a” a “e”.		2,5%		
2.4.10.2.2.2, alíneas “a” a “h”	Observar as vedações aplicáveis ao Perfil Master (Órgão/Entidade), conforme as restrições estabelecidas nas alíneas “a” a “h”.	Tentativa de execução de funcionalidade vedada ao Perfil Master (Órgão/Entidade), com comprovação da restrição de acesso.		3,0%		
2.4.10.2.3 e 2.4.10.2.3.1, alíneas “a” e “b”	Disponibilizar o Perfil Consulta, destinado aos técnicos formalmente designados, exclusivamente para consulta, conforme as funcionalidades previstas nas alíneas “a” e “b”.	Demonstração do Perfil Consulta, comprovando acesso exclusivamente às funcionalidades de consulta previstas nas alíneas “a” e “b”.		1,5%		

SUBTOTAL DO BLOCO 1				**15,0%**		
BLOCO 2 — LIMITE FINANCEIRO — 20,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**
2.4.7.1	Definir limite financeiro mensal máximo por cartão, impedir transações acima do limite e permitir sua alteração, inclusão ou aumento exclusivamente mediante solicitação do Perfil Master Global (SEPLAG).	Configuração de limite mensal para cartão, tentativa de transação acima do limite e comprovação do bloqueio, incluindo demonstração de que a alteração do limite depende do Perfil Master Global.		4,0%		
2.4.7.2 e 2.4.7.3	Permitir ao Perfil Master remanejar saldo entre cartões e registrar a operação, com identificação do valor, cartões de origem e destino, data, hora e usuário responsável.	Demonstração do remanejamento de saldo entre cartões e apresentação do registro contendo valor, cartão de origem, cartão de destino, data, hora e usuário responsável.		3,0%		
2.4.11 e 2.4.11.1	Permitir o controle dos limites financeiros mensal e global, assegurando a vinculação hierárquica de cada veículo a um centro de custo, de cada centro de custo a uma unidade e de cada unidade ao respectivo órgão, conforme os limites financeiros estabelecidos.	Demonstração da configuração e consulta dos limites financeiro mensal e global vinculados ao veículo, centro de custo, unidade e órgão.		4,0%		
2.4.11.5 a 2.4.11.5.3	Gerenciar o orçamento contratado em interface centralizada, permitindo divisão mensal, ajustes, redistribuição e antecipação de limites, sem exceder o valor global contratado.	Demonstração da interface de gestão do orçamento contratado, incluindo divisão mensal, ajuste, redistribuição e antecipação de valores, com comprovação do limite global.		4,0%		

2.4.11.6 e 2.4.11.6.1	Apresentar, em uma única tela, valor global, valor consumido, saldo remanescente, limite mensal, consumo mensal e saldo mensal disponível.	Apresentação, em uma única tela ou painel, do valor global, consumido, saldo remanescente, limite mensal, consumo mensal e saldo mensal disponível.		2,0%		
2.4.12	Permitir a alocação de valores aos cartões para períodos vigentes e futuros, respeitando os limites financeiros.	Demonstração da alocação de valores para período vigente e futuro, com tentativa de ultrapassagem do limite e comprovação do impedimento.		3,0%		
SUBTOTAL DO BLOCO 2				**20%**		
BLOCO 3 — CARTÃO RESERVA, CARTÃO EXCEPCIONAL E ASSOCIAÇÃO DE CARTÃO — 10,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**
2.4.15	Disponibilizar cartão reserva para utilização em veículos temporários, endereçado à SEPLAG e associado ao órgão solicitante; após dissociação da placa, realizar bloqueio automático, mantendo as exigências cadastrais.	Criação/associação de cartão reserva a veículo temporário, seguida de dissociação da placa e comprovação do bloqueio automático do cartão.		3,0%		
2.4.15.1	Associar o cartão reserva somente aos dados do veículo temporário, sem permitir associação do condutor.	Demonstração da associação do cartão reserva ao veículo temporário, comprovando que não é permitida a associação de condutor.		1,5%		

2.4.21	Disponibilizar cartão magnético ou eletrônico de uso institucional excepcional, mediante autorização da SEPLAG, para situações específicas autorizadas, sem associação prévia/permanente a veículo ou equipamento e sem parâmetros restritivos de abastecimento/recarga, permitindo utilização em veículos oficiais, com registro, controle e rastreabilidade das transações.	Demonstração de cartão institucional excepcional, sem associação prévia/permanente a veículo ou equipamento e sem parâmetros restritivos, com registro da transação realizada.		3,0%		
2.4.5	Associar cartão ao veículo/equipamento e demonstrar impedimento ou identificação de uso incompatível.	Demonstração da associação do cartão ao veículo/equipamento e realização de tentativa de utilização incompatível, comprovando o impedimento ou a identificação da inconsistência pelo sistema.		2,5%		
SUBTOTAL DO BLOCO 3				**10,0%**		
BLOCO 4 — CADASTRO DE VEÍCULOS E CONDUTORES — 10,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**
2.4.9	Cadastrar condutor de teste com os campos mínimos definidos no TR.	Cadastro de condutor de teste, demonstrando o preenchimento dos campos mínimos exigidos no Termo de Referência.		2,0%		
2.4.9.2	Demonstrar validação automática da CNH no ato da transação e bloqueio da operação quando vencida.	Realização de transação com condutor cuja CNH esteja vencida, comprovando a validação automática e o bloqueio da operação.		3,0%		

2.4.8 e 2.4.8.1	Demonstrar autorização com matrícula/senha válidas e recusa de credencial inválida.	Realização de transação com matrícula e senha válidas e tentativa com credencial inválida, comprovando a autorização e a recusa, respectivamente.		2,5%		
2.4.2, 2.4.2.1, 2.4.3 e 2.4.6	Demonstrar cadastro de veículos/equipamentos, com preenchimento automático dos dados pela placa quando aplicável e classificação por grupo, tipo de frota, família e centro de custo.	Cadastro de veículo/equipamento por placa, demonstrando o preenchimento automático dos dados quando aplicável e a classificação por grupo, tipo de frota, família e centro de custo.		2,5%		
SUBTOTAL DO BLOCO 4				**10,0%**		
BLOCO 5 — CANCELAMENTO DE CARTÕES — 5,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**
2.4.22.1 a 2.4.22.3.1	Permitir o cancelamento de cartões, individual ou simultâneo, com cancelamento definitivo e controle do cartão original e da 2ª via em processos de substituição.	Cancelamento de cartão individual e de múltiplos cartões, com comprovação do cancelamento definitivo e do controle do cartão original e da 2ª via.		5,0%		
SUBTOTAL DO BLOCO 5				**5,0%**		
BLOCO 6 — BLOQUEIOS E PARAMETRIZAÇÕES — 25,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**

2.4.24	Bloquear cartões que estejam fora dos parâmetros restritivos definidos pela SEPLAG.	Configuração de parâmetro restritivo e realização de tentativa de transação fora do parâmetro, comprovando o bloqueio do cartão.		2,0%		
2.4.26	Permitir visualizar o histórico dos cartões em uma única tela, pela placa ou número do cartão, incluindo emissões de 2ª ou demais vias.	Consulta do histórico de cartão por placa e por número do cartão, incluindo registros de 2ª via e demais vias.		1,0%		
2.4.27	Permitir programar bloqueio imediato ou por período de data.	Programação de bloqueio imediato e de bloqueio para período/data determinada, com comprovação da execução da regra.		2,0%		
2.4.28	Permitir transferir cartões/veículos entre CNPJs diferentes sem emissão de nova via.	Transferência de cartão/veículo entre CNPJs distintos, comprovando a manutenção do cartão sem necessidade de emissão de nova via.		1,5%		
2.4.29 e 2.4.29.1	Permitir programar deslocamentos interestaduais por período, UF e horário, com retorno automático às configurações originais ao término.	Programação de deslocamento interestadual por período, UF e horário, com demonstração do retorno automático às configurações originais.		2,0%		
2.4.30 alíneas “a” a “k”	Permitir alteração dos dados cadastrais de veículos/equipamentos pelo Perfil Master Global.	Alteração, pelo Perfil Master Global, dos dados cadastrais previstos nas alíneas “a” a “k”, com comprovação da atualização no sistema.		1,5%		
2.4.31 alíneas “a” a “c”	Permitir parametrização restritiva e informativa de preços de combustível e quantidade de abastecimentos/recargas por período.	Configuração de parâmetros restritivos e informativos de preço e quantidade de abastecimentos/recargas, com demonstração do comportamento do sistema conforme cada parâmetro.		2,5%		

2.4.32	Permitir à SEPLAG registrar valores mínimos e máximos admitidos para cada tipo de combustível, com caráter restritivo, impedindo consumo fora desses parâmetros.	Configuração de valores mínimo e máximo de combustível e tentativa de transação fora dos limites, comprovando o impedimento.		2,5%		
2.4.33 alíneas “a” a “i”	Permitir parametrização restritiva de combustível, quilometragem, quantidade e horário de abastecimentos/recargas, intervalo entre transações, autonomia, vencimentos, capacidade do tanque e valores.	Configuração dos parâmetros restritivos previstos nas alíneas “a” a “i” e demonstração de transações submetidas aos respectivos controles, comprovando o bloqueio quando houver descumprimento.		5,0%		
2.4.34	Bloquear todas as transações que estejam fora dos parâmetros restritivos definidos pelo gestor.	Configuração de parâmetro restritivo e tentativa de transação em desacordo, comprovando o bloqueio da operação.		2,0%		
2.4.35 a 2.4.37.7	Demonstrar o bloqueio automático do cartão após 3 tentativas consecutivas de transação em desacordo com os parâmetros estabelecidos.	Realização de três tentativas consecutivas de transação em desacordo com os parâmetros, comprovando o bloqueio automático do cartão após a terceira tentativa.		3,0%		
SUBTOTAL DO BLOCO 6				**25,0%**		
BLOCO 7 — DESBLOQUEIO, LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES E RELATÓRIOS — 15,0%						
Cláusula	**Requisito**	**Evidência**	**Resultado**	**Peso**	**Pontuação**	**Observações**
2,4,37	Permitir desbloqueio de cartões por lote ou por cartão específico.	Demonstração do desbloqueio de cartão específico e do desbloqueio de múltiplos cartões por lote.		2,0%		

2.4.38 a 2.4.38.3	Permitir liberar restrições por veículo/equipamento, individual ou simultaneamente, com registro do motivo, anexação de documento quando aplicável e consulta das liberações.	Liberação de restrição de veículo/equipamento individual e simultaneamente, com registro do motivo, anexação de documento quando aplicável e consulta do histórico da liberação.		4,0%		
2.4.39 e 2.4.39.1	Permitir corrigir e atualizar quilometragem, horímetro ou hodômetro, com consulta das alterações realizadas.	Alteração/correção de quilometragem, horímetro ou hodômetro e consulta do histórico das alterações realizadas.		2,5%		
2.4.19 a 2.4.21	Demonstrar registro de abastecimento/recarga, com identificação da transação e dos dados da operação.	Realização de abastecimento/recarga de teste e apresentação do registro da transação, contendo os dados da operação e sua integração à base do sistema.		3,0%		
2,4,40	Demonstrar consulta de saldo do cartão diretamente no equipamento POS.	Consulta de saldo do cartão diretamente no equipamento POS, com apresentação do saldo ao usuário.		1,5%		
2,4,17	Permitir pesquisa por placa, órgão ou número do cartão para identificação do respectivo contrato.	Pesquisa por placa, órgão contratante e número do cartão, comprovando a identificação do contrato ao qual o veículo está vinculado.		2,0%		
SUBTOTAL DO BLOCO 7				**15,0%**		
3. CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO						
BLOCO 1 — PERFIS E AUDITORIA				15,0%		
BLOCO 2 — LIMITE FINANCEIRO				20,0%		

BLOCO 3 — CARTÃO RESERVA, CARTÃO EXCEPCIONAL E ASSOCIAÇÃO DE CARTÃO	10,0%		
BLOCO 4 — CADASTRO DE VEÍCULOS E CONDUTORES	10,0%		
BLOCO 5 — CANCELAMENTO DE CARTÕES	5,0%		
BLOCO 6 — BLOQUEIOS E PARAMETRIZAÇÕES	25,0%		
BLOCO 7 — DESBLOQUEIO, LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES E RELATÓRIOS	15,0%		

RESULTADO FINAL						
CONCLUSÃO: AVALIAÇÃO NÃO CONCLUÍDA						

Requisitos não atendidos: _____

Fundamentação da conclusão: _____

Relação de evidências anexadas: _____

Local e data: _____

Responsável pela avaliação: _____ Cargo/Função: _____ Assinatura: _____

Responsável pela avaliação: _____ Cargo/Função: _____ Assinatura: _____

Responsável pela avaliação: _____ Cargo/Função: _____ Assinatura: _____

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20250020

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01		SERVIÇO	01		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ **Valor por extenso (_____)** **PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)** **Percentual por extenso (_____)**					

3. Formação do Preço

DECLARO, sob as sanções administrativas e criminais cabíveis e sob as penas da lei, que toda a documentação anexada ao sistema é autêntica e que a Taxa Máxima Cobrada aos Credenciados (TC) não será superior a 5,00% (cinco por cento) durante a execução contratual, abrangendo todos os custos cobrados da rede credenciada, sem cobranças adicionais, conforme o item 13.12 do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 202__/XXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250020
Processo n.º: 46001.006875/2025-72

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Secretaria do Planejamento e Gestão, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20250020 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls ____, do processo nº 46001.006875/2025-72, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais contratações de serviços de gerenciamento do abastecimento/recarga de veículos/equipamentos do Governo do Estado do Ceará, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20250020, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 46001.006875/2025-72.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº 20250020.

II. Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado no D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III. Na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela SEPLAG, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, compete observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o item 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para entrega de bem em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na

condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o instrumento equivalente de contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento das solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de serviços.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme disposto no art. 17, IV do Decreto nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 36.863/2025.

8.2. As sanções previstas no item anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplicam-se às mesmas sanções aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições, encontram-se definidas no Termo de Referência.

9.2. O adjudicatário será convocado pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar o sistema contemplando todos os itens previstos no item 2.4. do Termo de Referência, atendendo seguirá para assinatura da ata conforme subitem 20.25. deste edital.

9.3. Caso o sistema não atenda todas exigências do termo, a adjudicatária terá a oportunidade de apresentar por igual período todos os ajuste, não atendendo, será convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar, aceitar ou retirar a assinatura da ata de registro de preços.

9.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Seplag. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

9.5. Na assinatura da Ata o adjudicatário apresentará o cronograma detalhado de implantação e início da operação:

a) implantação, configuração e parametrização do sistema;

b) treinamento dos gestores do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ___ (____) (preencher com o número de vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 20___

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__ – MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os prestadores de serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20250020, seguido da relação do órgãos e entidades participantes.

Constam ainda registrados os preços dos prestadores de serviço que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos prestadores de serviço adjudicatários.

Item	Cód Ítem	Especificação do Item	Fornecedores	Und	Quant Máx	Quant Min	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01		
02		

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que aceitam cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário (Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores	Und	Quant Máx	Quant Min	Preço Registrado

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores	Und	Quant Máx	Quant Min	Preço Registrado

ANEXO IV A – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (DIRETAS)

Contrato nº ___ / 20__ –
Processo n.º: 46001.006875/2025-72

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20250020 – Secretaria do Planejamento e Gestão, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20250020 – Secretaria do Planejamento e Gestão, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de gerenciamento do abastecimento/recarga de veículos/equipamentos do Governo do Estado do Ceará, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados neste Termo de Referência nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o presente processo licitatório se refere ao gerenciamento do abastecimento/recarga de veículos e equipamentos do Governo do Estado do Ceará, por meio de cartão magnético ou eletrônico e em caminhões comboio, serviço de caráter essencial e ininterrupto, cujo desenvolvimento é indispensável à execução regular e permanente das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá executar o cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE e entregar todas as funcionalidades, integrações, equipamentos, relatórios, treinamentos e demais obrigações previstas no Termo de Referência que não tenham sido objeto de demonstração na Prova de Conceito (PoC).

5.2.1. As entregas serão submetidas a teste e aceite pela SEPLAG.

5.2.2. O início da operação ficará condicionado ao aceite das entregas indispensáveis à execução do objeto.

5.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos ou dos critérios de aceite sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços **datado de 15/10/2026.**

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

13.2.4.2. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e,

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(Nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV B – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (ESTATAIS)

Contrato nº ___ / 20__ –
Processo n.º: 46001.006875/2025-72

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20250020*,* e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20250020*,* o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de ____, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir de sua celebração, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 15/10/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho

da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.
11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.
11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.
11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.
11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:
a) Data e hora do incidente;
b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
c) Descrição dos dados pessoais afetados;
d) Número de titulares afetados;
e) Relação dos titulares envolvidos;
f) Riscos relacionados ao incidente;
g) Indicação das medidas técnicas e de seguranças utilizadas para a proteção dos dados;
h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:
a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma a seguir:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas no inciso III subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
13.5. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.
14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.2.3. Indenizações e multas.
14.3. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:
15.1.1. Gestão/Unidade: _____;
15.1.2. Fonte de Recursos: _____;
15.1.3. Programa de Trabalho: _____;
15.1.4. Elemento de Despesa: _____;
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

16.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ *(nome completo)*, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

16.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só

efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(Nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)